DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE – SP

Sexta-feira, 28 de junho de 2024 · Distribuição Eletrônica · Ano 2024 · Edição nº 23

O projeto para a construção da Estação de Mairinque foi elaborado por Victor Dubugras, entre 1902 e 1907, cabendo ao engenheiro Alfredo Maia auxiliá-lo nos cálculos estruturais. De linhas avançadas para a época, o uso do concreto armado possibilitou o arrojo na concepção dos espaços. O partido adotado é o de estação-ilha, isolado entre duas linhas férreas, com acesso às plataformas através de um túnel sob os trilhos.

Fonte: Celina Kuniyoshi.



CONDEPHAAT
– Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico
Nome atribuído: Estação Ferroviária de Mairinque
Número do Processo: 24383/86
Resolução de Tombamento: Resolução 46, de 28/10/86
Publicação do Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, 29/10/1986, p. 19
Livro do Tombo Histórico: Nº inscr. 257, p. 68, 23/01/1987ir um subtítulo

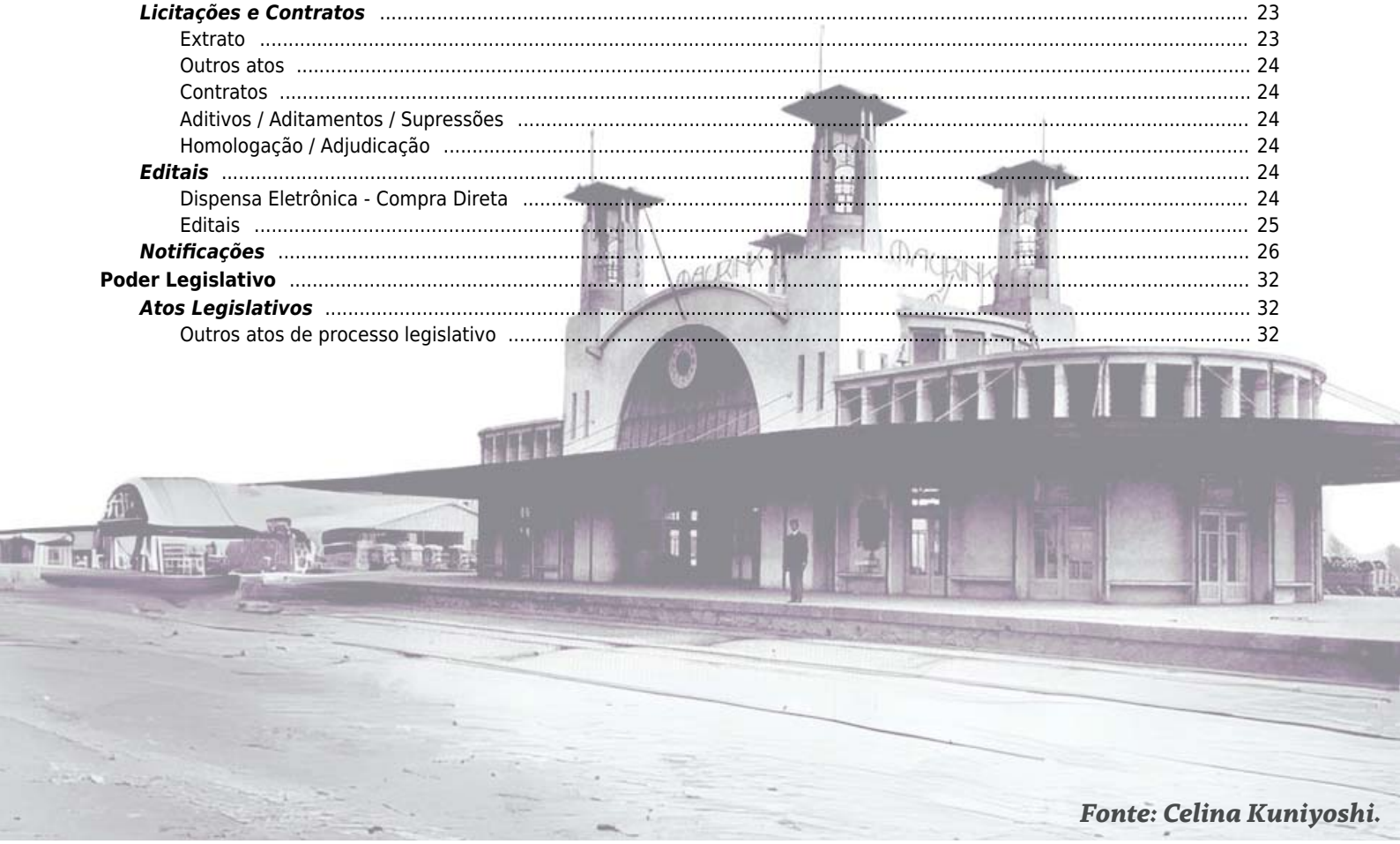
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE – SP

Sexta-feira, 28 de junho de 2024 · Distribuição Eletrônica · Ano 2024 · Edição nº 23

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
- ***Atos Oficiais*** 3
  - Leis 3
  - Decretos 5
  - Portarias 16
- ***Atos Administrativos*** 21
  - Outros atos administrativos 21
  - Regimentos e deliberações 22
- ***Licitações e Contratos*** 23
  - Extrato 23
  - Outros atos 24
  - Contratos 24
  - Aditivos / Aditamentos / Supressões 24
  - Homologação / Adjudicação 24
- ***Editais*** 24
  - Dispensa Eletrônica - Compra Direta 24
  - Editais 25
- ***Notificações*** 26

Poder Legislativo 32
- ***Atos Legislativos*** 32
  - Outros atos de processo legislativo 32



Fonte: Celina Kuniyoshi.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 4282/ 2024

(Projeto de Lei nº 45/2024 - L – Vereadora Emily Idalgo – Autógrafo nº 4391/2024, de 11/06/2024)

DISPÕE ACERCA DA FIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, NA FORMA QUE ESPECIFICA. -

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei determina que as Escolas Públicas e Particulares da educação básica no âmbito do Município de Mairinque, devem afixar cartazes com os seguintes números telefônicos que possam orientar e informar os diretores, alunos e demais profissionais que trabalham no referido estabelecimento de ensino:

I. Disque 100 para denúncias sobre: abuso, violência e assédios sexual infanto-juvenil;

II. Números dos Conselhos Tutelares, Creas e da Delegacia de Polícia;

III. Demais números que possam contribuir e orientar que possíveis vítimas possam denunciar a violência sofrida.

§ 1º Os cartazes informativos previstos no caput do art. 1º desta Lei, serão fixados em locais no interior do estabelecimento de ensino que possibilitem o fácil acesso e a visualização de todos.

§ 2º Os cartazes podem ser elaborados em papel A4 ou outro que o estabelecimento de ensino optar e deverá ser digitado em fonte e tamanho que evidencie o seu visual.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 14 de junho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 14/06/2024.

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

.....

L E I Nº 4.283/ 2024

(Projeto de Lei nº 46/2024 - L – Vereador Paulo Marrom – Autógrafo nº 4392/2024, de 11/06/2024)

INSERE A CORRIDA EQUIPE BILL NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE. -

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida no calendário oficial de eventos do município de Mairinque, a Corrida Equipe Bill, a ser realizada anualmente na cidade.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 14 de junho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 14/06/2024.

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

.....

L E I Nº 4.284 / 2024

(Projeto de Lei nº 16/2024, de 27/05/2024 - Autógrafo nº 4393/2024, de 11/06/2024)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 39 DA LEI Nº 3.251/2015, DE 16 DE JULHO DE 2015.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 39 da Lei nº 3.251/2015 de 16 de julho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 39 O conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, normativo e deliberativo, integrante da estrutura básica do Departamento de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 14 de junho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 14/06/2024.

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

.....

L E I Nº 4.285 / 2024

(Projeto de Lei nº 14/2024, de 27/05/2024 – Autógrafo 4396/2024, de 19/06/2024)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DO PPA-PLANO PLURIANUAL, LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO

ADICIONAL ESPECIAL. -

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos mencionados nos artigos 1º que integram as Leis Municipais nº 3917 de 19/10/2021, PPA-PLANO PLURIANUAL, e nº 4167 de 30/06/2023, LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, por conta da inclusão no Programa nº 0020-Cultura na Cidade, a Ação nº 2.412 – Lei Paulo Gustavo.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 52.162,27 (Cinquenta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), para atender as despesas com a Lei Paulo Gustavo.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.06.08 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Atividade: 13.392.0020.2.412 – vínculo 05.100.29

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – .....R$ 52.162,27

TOTAL.....R$ 52.162,27

Art. 3º O crédito aberto no artigo 2º, será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação do referido convênio.

Excesso de Arrecadação.....R$ 52.162,27

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 19 de junho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

JEANE VALLORANI SIMÕES DE CAMARGO

Secretária Municipal de Finanças

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 19/06/2024

ALICE RIBEIRO DA ROCHA COBELLO

Secretária Municipal Executiva de Gabinete

.....

L E I Nº 4.286 / 2024

(Projeto de Lei nº 15/2024, de 27/05/2024 – Autógrafo nº 4397/2024, de 19/06/2024)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DO PPA-PLANO PLURIANUAL, LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. -

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos mencionados nos artigos 1º que integram as Leis Municipais nº 3917 de 19/10/2021, PPA-PLANO PLURIANUAL, e nº 4167 de 30/06/2023, LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, por conta da inclusão no Programa nº 0020-Cultura na Cidade, a Ação nº 2.432 – Lei Aldir Blanc.

Art 2º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 375.483,00 (Trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais), para atender as despesas com a Lei Aldir Blanc de fomento à cultura.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.06.08 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Atividade: 13.392.0020.2.432 – vínculo 05.100.32

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – .....R$ 356.708,85

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – .....R$ 18.774,15

TOTAL.....R$ 375.483,00

Art. 3º O crédito aberto no artigo 2º, será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação do referido convênio.

Excesso de Arrecadação.....R$ 375.483,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 19 de junho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

JEANE VALLORANI SIMÕES DE CAMARGO

Secretária Municipal de Finanças

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 19/06/2024

ALICE RIBEIRO DA ROCHA COBELLO

Secretária Municipal Executiva de Gabinete

.....

L E I Nº 4287 / 2024

(Projeto de Lei nº 17/2024, de 27/05/2024 – Autógrafo nº 4398/2024, de 19/06/2024)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DO PPA-PLANO PLURIANUAL, LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. -

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos mencionados nos

artigos 1º que integram as Leis Municipais nº 3917 de 19/10/2021, PPA-PLANO PLURIANUAL e nº 4167 de 30/06/2023, LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, por conta da inclusão no Programa nº 0009-Educação, a Ação nº 2.416 – Custeio Educação e Cultura.

Art 2º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 21.210,00 (Vinte e um mil, duzentos e dez reais), para atender as despesas de transferências especiais com o Ministério da Economia para o custeio da educação e cultura.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.06.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.122.0009.2.416 – vínculo 05.200.24

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – .....R$ 21.210,00

Art. 3º O crédito aberto no artigo 2º, será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação, provocado pelo repasse dos recursos do referido convênio.

Excesso de arrecadação.....R$ 21.210,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 19 de junho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

JEANE VALLORANI SIMÕES DE CAMARGO

Secretária Municipal de Finanças

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 19/06/2024

ALICE RIBEIRO DA ROCHA COBELLO

Secretária Municipal Executiva de Gabinete

.....

Decretos

D E C R E T O Nº 7.301, de 05 de junho de 2024.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, A LEI Nº 3.822/2021, DE 25 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

D E C R E T A: -

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O procedimento de adoção de campos de futebol, equipamentos ou unidades de esportes, nos termos da L E I Nº 3.822 / 2021, será gerenciado pela Prefeitura Municipal de Mairinque Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer e cooperação da Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia.

Art.2º Poderão adotar campos de futebol, equipamentos ou unidades de esportes do Município: as pessoas físicas ou jurídicas que manifestarem interesse em contribuírem para a melhoria da qualidade estrutural dos campos de futebol, dos equipamentos ou unidades de esportes.

Art.3º Os interessados em participar do projeto deverão apresentar Carta de Intenção indicando o(s) campos de futebol, equipamentos ou unidades de esportes do Município de Mairinque de seu interesse perante a Prefeitura Municipal de Mairinque no setor de Protocolo, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, especificando em seu projeto a modalidade de adoção a ser instituída, nos termos previstos no art. 4º da Lei Municipal nº 3.822 / 2021 , sendo considerado como parte integrante do respectivo Termo de Cooperação firmado entre as partes.

Art.4º A instalação da placa de publicidade do adotante e/ou de suas parcerias deverá observar os critérios previstos no art. 4º da Lei Municipal nº 3.822 / 2021, de acordo com as instruções e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

§ 1º Fica expressamente vedada a publicidade de :

I - Cunho político;

II - Fumo seus derivados;

III – Bebidas alcoólicas;

IV – Armas, munição e explosivos;

V – Cunho religioso;

VI – Jogo de azar;

VII – Revistas e Publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;

VIII – Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

Art.5º A propaganda relativa à adoção deverá se restringir às placas, não podendo ser estendida aos demais equipamentos públicos existentes nas respectivas áreas públicas.

Art.6º É obrigatório a colocação e a manutenção de placas indicativas da cooperação com o Poder Público Municipal, em modelo a ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II– DA SELEÇÃO DE PROJETOS

Art.7º Os interessados em participar do Programa de Adoção de campos de futebol e equipamentos ou unidades de esportes deverão apresentar acompanhado de carta de intenção e projeto específico de adoção, os seguintes documentos:

I - Apresentação de cópia do ato constitutivo ou do contrato social, devidamente inscritos no registro competente e alterações subsequentes, e/ou da autorização do Poder Executivo para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - Cópia de identidade do responsável legal da pessoa jurídica, nos termos previstos no seu estatuto ou contrato social, ou do instrumento de mandato, no caso de a pessoa jurídica estar agindo por intermédio de procurador devidamente constituído;

IV - Envelope lacrado, contendo proposta de manutenção e conservação dos campos de futebol, equipamentos ou equipamentos, com a descrição das melhorias e serviços a

serem realizados, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

V – Em caso de pessoa física, apresentar a Carta de Intenção de Adoção de Campo, equipamentos ou unidades esportivas, comprovante de endereço, cópia de Carteira de Identidade (RG), CPF e documentos comprobatórios que exercem atividades administrativas e fomento em modalidades esportivas de no mínimo 12 (doze) meses.

Art.8º Serão inabilitados os proponentes que deixarem de atender às exigências de habilitação contidas no art. 6º deste Decreto, ou cujos documentos estejam com prazo de validade expirados.

V

Art.9º Ficam excluídas da participação no projeto, pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujas atividades estejam relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos neste Decreto.

Art.10º Caberá à Prefeitura Municipal de Mairinque por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer disponibilizar informações acerca da natureza da área pública, objeto de proposição de adoção pelas entidades referidas neste Decreto.

Art.11º Havendo mais de um interessado na proposição de adoção da respectiva campos de futebol e equipamentos ou unidades de esportes do Município a Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, notificará os interessados para reunião conjunta na qual se indague da possibilidade de apresentação de pedido e projeto em conjunto.

Art.12º O Município poderá, a seu critério, deliberar pela adoção conjunta de áreas, bem como facultar ao adotante a possibilidade do estabelecimento de parcerias adicionais para a consecução dos objetivos estipulados no termo de cooperação, através de contrato que especificará as funções de cada parceiro para atender ao objeto da avença.

Art.13º A escolha do adotante no caso de não se optar pela adoção conjunta deverá ser fundamentada, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios:

I - Maior tempo de atividade;

II - No caso de empate, será realizado sorteio na presença dos interessados.

Art.14º O adotante terá prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura do respectivo Termo de Cooperação para dar início ao projeto de revitalização e outros que julgar necessário. Caso o adotante não inicie o(s) projeto(s) no prazo estipulado, o mesmo deverá apresentar justificativa dirigida à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer em até 15(quinze) dias, via protocolo geral, quanto ao não cumprimento do Termo.

Art.15º A decisão de escolha do adotante será lavrada em ata e divulgada pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer para posterior assinatura do respectivo Termo de Cooperação entre o adotante e a municipalidade.

Art.16º Caberá a Secretária Municipal de Esportes, Turismo e Lazer a celebração, fiscalização e acompanhamento do respectivo Termo de Cooperação.

Art.17º A formalização do instrumento para a campos de futebol e equipamentos ou unidades de esportes do Município far-se-á por meio da assinatura do "Termo de Cooperação", conforme previsão contida na Lei Municipal Nº3.822 / 2021.

CAPÍTULO III – DA DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.16º Fica delegado ao Secretário Municipal de Esportes, Turismo e Lazer fiscalizar as intervenções que desvirtuem o espaço ou causem prejuízos ao interesse público, assim como proceder o ato de revogação da autorização concedida pelo município, mediante notificação prévia ao adotante quanto a eventuais irregularidades e/ou descumprimento do instrumento de cooperação, prevendo prazo para sua regularização, sob pena de cancelamento da respectiva autorização, mediante procedimento administrativo que garanta o exercício do contraditório e ampla defesa.

Art.19º A adoção de campos de futebol e equipamentos ou unidades de esportes do Município opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os bens imóveis municipais, de modo que o Município será o único e exclusivo gestor do espaço público adotado.

Art.20º Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante as responsabilidades:

I - pela execução dos projetos, com verba pessoal e materiais próprios;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no Termo de Cooperação e no projeto apresentado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso dos campos de futebol, equipamentos ou unidades de esportes,conforme estabelecidos no projeto apresentado.

IV - Observar rigorosamente a modalidade de adoção do espaço público, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 3.822/2021.

Art.21º As entidades, pessoas jurídicas e pessoa física que vierem a participar do Projeto, assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas, fiscais, tributários, sociais e previdenciários dos funcionários contratados para desenvolver trabalhos no campo de futebol e equipamentos ou unidade de esporte do Município adotado.

Art.22º Os encargos trabalhistas e EPI`s dos empregados que trabalharem no espaço público adotado serão de responsabilidade da adotante, não cabendo nenhum vínculo trabalhista com o Poder Executivo Municipal.

Art.23º O termo de cooperação terá prazo de até 02 (anos) anos , podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse de ambas as partes.

Parágrafo único: A prorrogação de que trata o caput deste artigo deve observar:

I – O cumprimento total do termo em vigência;

II – A qualidade das obras ou serviços prestados;

III – Pessoas físicas ou jurídicas com domicílio no Município.

IV – Demais critério a ser definido pelo Poder Executivo Municipal;

Art.24º O Termo de Cooperação de Adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos na Lei Municipal, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art.25º O descumprimento do dever pactuado no Termo de Cooperação, assim como a inobservância a Lei Municipal nº 3.822/2021 e as disposições deste Decreto ensejará a sua revogação de consequente retirada da placa com a publicidade do adotante.

Art.26º O termo de cooperação poderá ser rescindido:
I - amigavelmente entre as partes;
II - no interesse da Administração Pública;
III - por descumprimento pelo interessado das condições fixadas nesta Lei ou no termo de cooperação.
Parágrafo único - Em caso de rescisão, a pessoa física ou jurídica deverá retirar as placas indicativas de publicidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa.

Art.27º A rescisão do Termo de Adoção não dará à adotante qualquer direto de indenização sobre os trabalhos executados e ensejará a imediata retirada das placas da praça adotada.

Art.28º Após a rescisão ou término do prazo estipulado entre as partes, todas as benfeitorias executadas reverterão ao Município, sem direito a qualquer indenização ou retenção ao adotante.

Art. 29º As benfeitorias que forem realizadas nos locais adotados por terceiros serão, ao término da vigência do termo de cooperação, incorporadas ao patrimônio público Municipal, sem qualquer direito à indenização.

Art.30º Os casos omissos e eventuais dúvidas referentes ao ajuste firmado entre as partes serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

Art.31º O Município verificará, a qualquer tempo, se o proponente à adoção mantém a regularidade documental prevista no art. 6º deste Decreto.

Art.32º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias e revogando o decreto nº 7168 de 09 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 05 de junho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
BALBINO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Esportes, Turismo e Lazer
MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrado e Publicado na Prefeitura em 05/06/2024.
ALICE RIBEIRO DA ROCHA COBELLO
Secretária Municipal Executiva, de Gabinete

.....

D E C R E T O Nº 7.302, de 07 de junho de 2024.

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA, À MITRA DIOCESANA DE OSASCO, PARA USO DA PARÓQUIA SÃO JOSÉ DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque usando das atribuições legais que lhe foram conferidas e, à vista da solicitação da MITRA DIOCESANA DE OSASCO – PARÓQUIA SÃO JOSÉ DE MAIRINQUE, constante do Processo nº 81/2020, de 08/01/2020, com respaldo no facultado no § 4º do Art. 98, da Lei Orgânica do Município de Mairinque,

D E C R E T A :-

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso à **MITRA DIOCESANA DE OSASCO,** inscrita no CNPJ 61.378.774/0001-45, sito à Rua da Saudade nº 60 – Vila Osasco – Osasco (SP),para uso da PARÓQUIA SÃO JOSÉ DE MAIRINQUE, entidade de cunho religioso, sediada nesta cidade, da área anexa ao templo da Igreja de São João Batista, localizada na Rua Dr. Antonio Sylvio Cunha Bueno esquina com a Rua Prof. José Pinto do Amaral, Jardim Cruzeiro, Gleba A, nesta cidade de Mairinque.

Art. 2º A entidade beneficiada com a presente permissão deverá fazer uso do mencionado bem público, exclusivamente para fins sociais.

Art. 3º À MITRA DIOCESANA DE OSASCO, através da PARÓQUIA SÃO JOSÉ DE MAIRINQUE caberá toda a conservação e manutenção do imóvel descrito no artigo 1º deste, durante a vigência da presente permissão, inclusive o pagamento de quaisquer despesas, como tarifas de água, esgoto e energia elétrica.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 07 de junho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
Registrado e Publicado na Prefeitura em 07/06/2024.
MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento e, na forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MAIRINQUE**, com sede à Av. Lamartine Navarro nº 514, centro, nesta cidade de Mairinque, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.944.428/0001-20, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Prof. José Pinto do Amaral nº 92 – Jardim Cruzeiro, nesta cidade de Mairinque, e de outro, a **MITRA DIOCESANA DE OSASCO,** entidade de caráter religioso, assistencial e cultural, neste ato representado por seu Procurador **EMILIO ALEXANDRE PAULA DE ZOPPA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 28.787.031-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 302.661.428-93, residente e domiciliado à Rua Dr. Antonio Sylvio Cunha Bueno nº 42, Jardim Cruzeiro, nessa cidade, “ex vi” do facultado no artigo 98, § 4º da Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o Decreto nº 7.302, de 07/06/2024, firmam o presente Termo mediante as condições seguintes:

1. O **MUNICIPIO DE MAIRINQUE** outorga permissão de uso **à MITRA DIOCESANA DE OSASCO** para uso da PARÓQUIA SÃO JOSÉ DE MAIRINQUE, entidade de cunho religioso, sediada nesta Cidade, da área anexa ao templo da Igreja São João Batista, localizada na Rua Dr. Antonio Sylvio Cunha Bueno, esquina com a Rua Prof. José Pinto do Amaral, Jardim Cruzeiro, Gleba A, nesta cidade de Mairinque, para fim exclusivo de desenvolvimento de atividades de cunho social;

2. A **MITRA DIOCESANA DE OSASCO** através da PARÓQUIA SÃO JOSÉ DE MAIRINQUE, fica, a partir desta data, responsável pelo bom uso e conservação do bem público acima descriminado, para o fim a que se destina, bem como, por sua devolução quando solicitado nas condições em que o recebeu;

3. Todas as benfeitorias realizadas no imóvel ficarão a ele incorporadas, não cabendo qualquer indenização ou direito de retenção pelo Permissionário, salvo expresso acordo entre as partes;

4. Todas as despesas decorrentes da utilização do imóvel correrão à conta da Permissionária (tarifas de energia elétrica, água, esgoto, etc.), a partir desta data.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, somente no anverso, para único efeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 07 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
MITRA DIOCESANA DE OSASCO
PARÓQUIA SÃO JOSÉ DE MAIRINQUE
EMÍLIO ALEXANDRE PAULA DE ZOPPA
Procurador

TESTEMUNHAS:
1. _____
Nome:
RG:
2. _____
Nome:
RG:
Proc. 81/2020

.....

D E C R E T O Nº 7.304, de 12 de junho de 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, PARA PERÍODO DE 2024/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e, à vista do que dispõe a Lei nº 1.965/1996, de 10/05/1996, bem como as alterações introduzidas pela Lei nº 2.758/2008, de 30/05/2008, posteriormente pela Lei nº 4.052/2022, de 16/08/2022 e a Ata nº 03/2024, de 25 de abril de 2024, referente a nova composição do CMAS, bem como a realização da Eleição para o período de 2024/2025,

D E C R E T A :-

Art. 1º Ficam nomeados para comporem a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o biênio 2024/2025, os seguintes membros:

I - Presidente: Camila Hipólito de Souza, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Vice-Presidente: Margareth Bulbarelli Martinez, representante de Entidade Prestadora de Serviços à Crianças e Adolescentes – Instituto Granada;

III - 1º Secretário: Izilda Matheus Molinari Ramos, representante de categoria – Trabalhadores dos SUAS-CRP;

IV - 2º Secretário: Jaqueline Prates dos Santos, representante de usuário da política de Assistência Social (CRAS Três Lagoinhas).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 12 de junho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrado e Publicado na Prefeitura em 12/06/2024.
JÉSSICA CORRÊA TOBIAS
Secretária Municipal de Assistência Social
Proc. 6067/2010

.....

D E C R E T O Nº 7.305, de 19 de junho de 2024.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, AUTORIZADO PELA LEI MUNIPAL Nº 4.287/2024, DE 19/06/2024. -

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

D E C R E T A: -

Art 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 21.210,00 (Vinte e um mil, duzentos e dez reais), para atender as despesas de transferências especiais com o Ministério da Economia para o custeio da educação e cultura.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.06.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.122.0009.2.416 – vínculo 05.200.24

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – .....R$ 21.210,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação, provocado pelo repasse dos recursos do referido convênio.

Excesso de arrecadação.....R$ 21.210,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 19 de junho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
JEANE VALLORANI SIMÕES DE CAMARGO
Secretária Municipal de Finanças
MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrado e Publicado na Prefeitura em 19/06/2024

ALICE RIBEIRO DA ROCHA COBELLO
Secretária Municipal Executiva de Gabinete

.....

D E C R E T O Nº 7.306, de 19 de junho de 2024.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, AUTORIZADO PELA LEI 4286/2024, DE 19/06/2024 -

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 375.483,00 (Trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais), para atender as despesas com a Lei Aldir Blanc de fomento à cultura.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.06.08 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Atividade: 13.392.0020.2.432 – vínculo 05.100.32

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – .....R$ 356.708,85

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – .....R$ 18.774,15

TOTAL.....R$ 375.483,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação do referido convênio.

Excesso de Arrecadação.....R$ 375.483,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 19 de junho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

JEANE VALLORANI SIMÕES DE CAMARGO
Secretária Municipal de Finanças
MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrado e Publicado na Prefeitura em 19/06/2024
ALICE RIBEIRO DA ROCHA COBELLO
Secretária Municipal Executiva de Gabinete

.....

D E C R E T O Nº 7.307, de 19 de junho de 2024.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4285/2024, DE 19/06/2024 -

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

D E C R E T A: -

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 52.162,27 (Cinquenta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), para atender as despesas com a Lei Paulo Gustavo.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.06.08 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Atividade: 13.392.0020.2.412 – vínculo 05.100.29

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – .....R$ 52.162,27

TOTAL.....R$ 52.162,27

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação do referido convênio.

Excesso de Arrecadação.....R$ 52.162,27

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 19 de junho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

JEANE VALLORANI SIMÕES DE CAMARGO
Secretária Municipal de Finanças
MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrado e Publicado na Prefeitura em 19/06/2024
ALICE RIBEIRO DA ROCHA COBELLO
Secretária Municipal Executiva de Gabinete

.....

D E C R E T O Nº 7.308, de 20 de junho de 2024.

DISPÕE QUANTO A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 7.106 DE 13/01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e à vista do solicitado pelo interessado no Processo Administrativo n º 4249 de 20/06/2024.

D E C R E T A: -

Art. 1º A pedido da Sra. Vanessa Souza Carvalho, CPF sob nº 304.760.448-71, fica revogada a permissão de uso a título precário e oneroso, de área de 6,90 m² (seis metros e noventa decímetros quadrados), na Avenida Mitsuke, s/nº – Jardim Cruzeiro, correspondente à Interessada, ficando revogado o Decreto nº 7.106, de 13/01/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, 20 de junho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

JEANE VALLORANI SIMÕES DE CAMARGO
Secretária Municipal de Finanças

Registrado e Publicado na Prefeitura em 20/06/2024.
MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Proc. 4249/2024

.....

D E C R E T O Nº 7.309, de 20 de junho de 2024.

OUTORGA PERMISSÃO DE USO, EM CARÁTER PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A INSTALAÇÃO DE TRAILER DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO DE REFEIÇÕES RÁPIDAS E BEBIDAS, INCLUSIVE ALCÓOLICAS, NA AVENIDA MITSUKE, S/Nº – JARDIM CRUZEIRO. -

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e à vista das disposições do art. 98, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A: -

Art. 1º Fica outorgada permissão de uso, a título precário e oneroso, à Sra. Maria Inês Belo, inscrita no CPF/MF sob o nº 289.861.158-16, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.075.203-8, residente e domiciliada na Rua Vinicius de Moraes, nº 118 – Jardim Flora – Mairinque – SP, de espaço público de área de 9,20 m² (nove metros e vinte decímetros quadrados), destinado à comercialização de refeições rápidas e bebidas, inclusive alcóolicas, na Avenida Mitsuke, s/nº – Jardim Cruzeiro – Mairinque/SP.

Art. 2º A presente permissão de uso é outorgada pelo período de 12 (doze) meses, em caráter precário, oneroso, pessoal e intransferível e o valor mensal desta permissão é de 18,00 UFM/m², conforme prevê o Decreto nº 7180, de 05/06/2023, correspondendo ao valor de R$ 435,53 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos), equivalente ao montante de R$ 5.226,34 (cinco mil duzentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos).

Art. 3º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência e está vinculada ao Termo de Permissão de Uso (TPU) nº 007/2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 20 de junho de 2024.
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
JEANE VALLORANI SIMÕES DE CAMARGO
Secretária Municipal de Finanças
MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrado e Publicado na Prefeitura em 20/06/2024.
ALICE RIBEIRO DA ROCHA COBELLO
Secretária Municipal Executiva de Gabinete
Proc.4020/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA COMERCIO E SERVIÇO AMBULANTE – TPU 007/2024.

Aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte quatro, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MAIRINQUE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.944.428/0001-20, representado pelo Prefeito Antônio Alexandre Gemente, com endereço na Av. Lamartine Navarro, nº 514, Centro, Mairinque/SP, nos termos da Lei nº 3644/2018 e Decreto nº 6601/2019, doravante simplesmente denominado **PERMITENTE** e de outro **MARIA INÊS BELO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.075.203-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 289.861.158-16, com endereço na Rua Vinicius de Moraes, nº 118, bairro Jardim Flora, cidade Mairinque, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA,** celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, vinculado ao Decreto Municipal nº 7.309 de 20/06/2024, no processo administrativo n.º 4020/2024-1, que reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, nos termos a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ÔNUS

1.1. O objeto da presente Permissão é o uso pelo **PERMISSIONÁRIO** de área de 9,20 m² (nove metros e vinte decímetros quadrados), na Avenida Mitsuke, s/nº – Jardim Cruzeiro**,** para à comercialização de refeições rápidas e bebidas, inclusive alcóolicas.

1.1.1. Pela permissão de uso, o **PERMISSIONÁRIO** recolherá aos cofres municipais, mensalmente, preço público na forma e valores estipulados no Anexo I do Decreto 6.601/2019, ou outro que vier a substituí-lo, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.2. As guias referentes ao pagamento do valor descrito no item 1.1.1. devem ser retiradas na Prefeitura Municipal de Mairinque no Setor de Atendimento do Departamento de Tributos com até 20 (vinte) dias de antecedência ao vencimento.

1.1.3. O vencimento da guia será todo dia 30 (trinta), com prazo não inferior a 20 (vinte) dias do recebimento do TPU.

1.1.4. O não pagamento do respectivo Preço Público no prazo estipulado ensejará a revogação da permissão de uso e a inscrição do débito na dívida ativa, bem como a atualização dos valores, conforme a Lei Municipal nº 2.099 de 18 de dezembro de 1997.

1.1.5. Além do preço público, o permissionário está sujeito ao pagamento dos tributos municipais incidentes sobre a atividade comercial e serviços prestados, a saber: TLF (Taxa de Licença para Funcionamento) e ISSQN (Imposto Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. O prazo de vigência da presente permissão é de 12 (doze) meses, em caráter precário, oneroso, pessoal e intransferível, a partir da data de publicação do Decreto.

2.2. Findo o prazo acima estipulado, deverá o **PERMISSIONÁRIO**, havendo interesse, na prorrogação, apresentar requerimento no Setor de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Mairinque, apresentando os mesmos documentos que apresentou quando do deferimento inicial (art. 10 da Lei Municipal nº 3644/2018), ou, pretendendo extinguir as atividades na área permitida,

deixar o local limpo, devidamente conservado e desembaraçado de qualquer obstáculo ou ônus que venha a impedir e/ou dificultar a permissão de uso, pelo **PERMITENTE**, para outrem.

2.2.1. O requerimento deve ser apresentado com antecedência de 60 (sessenta) dias, no mínimo, para que haja tempo hábil para análise, deferimento e providência da documentação necessária.

2.2.2. Em caso de prorrogação, haverá a expedição de novo Decreto e de novo termo de permissão de uso – TPU.

2.2.3. Não havendo pedido de prorrogação, no prazo estipulado no item 2.2.1., considerar-se-á livre, a área permitida, no advento do termo final da Permissão.

3. DEVERES DO PERMISSIONÁRIO

3.1. São deveres específicos do **PERMISSIONÁRIO**, além de outros previstos no presente **TPU**, os seguintes:

3.1.1. A manutenção e a conservação da vegetação rasteira em canteiros centrais ou não e jardins existentes nos arredores da área permitida.

3.1.2. Permitir livre acesso das equipes de fiscalização do **PERMITENTE**.

3.1.3. Desocupar o espaço permitido na data de encerramento da vigência do presente, restituindo à **PERMITENTE** nas condições recebidas, sem necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial.

3.1.4. Não ultrapassar a área de uso permitida na Cláusula Primeira.

3.1.5. Não permitir que terceiros ocupem o espaço no todo ou em parte, a qualquer título, nem ceder ou transferir direitos e obrigações decorrentes desta **TPU**.

3.1.6.Obter prévia autorização da Administração, por escrito, sempre que decidir proceder a qualquer alteração nos equipamentos utilizados;

3.1.7. Não poderá ser autorizado o uso do bem público cedido em atividade distinta da prevista neste **TPU**.

3.1.8. Cabe ao **PERMISSIONÁRIO** toda responsabilidade decorrente da atividade que desenvolver, despesas, tributos, indenizações a quem for prejudicado por ato seu ou do exercício da sua atividade.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADE

4.1. O **PERMISSIONÁRIO** assume, como exclusivamente seus os recursos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita utilização do espaço cedido, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao bem Municipal ou a terceiros, respondendo por si e seus sucessores, independente da apuração em procedimento administrativo específico.

4.2. O **PERMITENTE** não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como as despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes das obrigações sob a responsabilidade exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**.

4.3. Quaisquer construções ou benfeitorias realizadas no espaço, bem como, a instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem direito à retenção ou indenização, exceto as que puderem ser levantadas pelo **PERMISSIONÁRIO**, ao final da Permissão, sem causar prejuízos ou estragos na área.

4.4. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pelo **PERMISSIONÁRIO**, em perfeitas condições, adequadas à sua destinação e em obediência a legislação.

4.5. A realização de benfeitorias que não puderem ser levantadas ao final da permissão deverá ser realizada mediante prévia aprovação e por escrito do Poder Público Municipal, mediante apresentação de detalhes do projeto.

5. DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

5.1. O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a devolver o espaço livre e desimpedido, podendo o **PERMITENTE** proceder à remoção compulsória e imediata, para outro local, de quaisquer bens que não tenham sido retirados, sejam de propriedade do **PERMISSIONÁRIO** ou de terceiros, não ficando responsável por qualquer dano que os mesmos venham a sofrer em virtude da remoção compulsória.

6. DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, o **PERMISSIONÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa moratória diária, correspondente a 100 (cem) UFMs, por dia de atraso, se, expirado o prazo contratual, o **PERMISSIONÁRIO** não proceder à imediata desocupação e restituição do espaço cedido.

7. DA COBRANÇA JUDICIAL

7.1. O **PERMITENTE** poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de quaisquer penalidades, inclusive multas, provenientes do inadimplemento do presente TERMO ou da sua execução, que serão cobrados em processo de execução.

7.2. Caso o **PERMITENTE** tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que lhe for devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficará o **PERMISSIONÁRIO** sujeito ao pagamento, além da condenação judicial, de custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, nos limites já estipulados em legislação própria.

7.3. As perdas e danos serão cobradas por meios ordinários.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA LIGAÇÃO DE ENERGIA E ÁGUA/ESGOTO

8.1. A **PERMITENTE** autoriza as Concessionárias de Serviços Públicos a proceder à ligação de energia elétrica, bem como água e esgoto, que deverão ocorrer concomitantemente.

8.2. O pagamento dos serviços será única e exclusivamente de responsabilidade do permissionário, assim como eventuais taxas de ligação dos serviços.

9. DA PUBLICAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

9.1. O presente **TPU** está vinculado ao Decreto Municipal nº 7.309 de 20/06/2024, estando à disposição para a consulta de interessados.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente TERMO reger-se-á por toda legislação à espécie e, ainda, pelas legislações que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do

presente TERMO, especialmente a Lei Municipal nº 3644/2018 e Decreto nº 6601/2019.

10.2. O **PERMISSIONÁRIO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam este instrumento, em 2 (duas) (1ª – permitente e 2ª - permissionário) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para todos os fins e efeitos jurídicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 20 de junho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
PERMITENTE
MARIA INÊS BELO
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:
1. NOME:
RG:
2. NOME:
RG:

.....

D E C R E T O Nº 7.310, de 20 de junho de 2024

REGULAMENTA O USO DAS ARMAS DE FOGO E DAS ARMAS MENOS LETAIS E DEMAIS MATERIAIS BÉLICOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE/SP, BEM COMO DAS ARMAS PARTICULARES DOS GUARDAS CIVIS E DÁ OUTROS PROVIMENTOS.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e normatização dos procedimentos para o porte de arma de fogo aos agentes da Guarda Civil de Mairinque, dentro e fora de serviço, de acordo com a legislação pátria vigente;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, §3º, e art. 10, §2º, ambos da Lei 10.826/2003; na Portaria Interministerial nº 4.226/2010; no art. 16 da Lei n.13.022/2014; no art.39, inciso VII, art.43, § 7º e art .44, *caput,* todos da IN/DG/PF nº.201/2021; na ADIN 5538; e na ADIN 5948;

CONSIDERANDO as Portarias nºs 09 e 10/ CGCSP/DIREX/PF/DF/2022 e o Decreto nº 11.615 de 21 de julho de 2023, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimentos operacionais e os procedimentos dos núcleos especializados, consoante previsão do artigo 93 do Estatuto da Guarda Civil Municipal constante da Lei Complementar nº 13/2023;

D E C R E T A: -

Art.1º A Armaria da Guarda Civil Municipal é o setor subordinado diretamente ao Comandante, a quem compete:

I. a gestão do armamento e munição da Guarda Civil Municipal;

II. o zelo pela manutenção e qualidade dos equipamentos;

III. a propositura de planejamento de ações de conservação do armamento;

IV. expedir diretrizes quanto ao manuseio e utilização do armamento;

V. entregar e receber o armamento a cada membro da instituição;

VI. atualizar e arquivar os registros de uso do material bélico e dos equipamentos menos letais.

Parágrafo único. Na ausência de armeiro designado para responder pela Armaria, compete:

I. ao Comandante:

a. a gestão do armamento e munição;

b. o zelo com a manutenção e qualidade;

c. o planejamento de ações de conservação;

d. a expedição de diretrizes quanto ao manuseio e utilização do armamento e demais equipamentos;

e. a atualização e arquivo dos registros de uso do material bélico e dos equipamentos menos letais;

f. a entrega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, do armamento e das munições aos GCMs que optarem pela sua carga;

II. ao Centro de Controle Operacional – CCO:

a. a entrega do armamento e demais equipamentos aos GCMs no início do plantão e recebimento ao final aos GCMs que não optarem por sua carga;

b. a gestão operacional do armamento;

III. ao GCM ao qual for entregue o armamento e munição, o zelo e a conservação sobre o armamento, munição e equipamento recebidos.

Art. 2º O armeiro ou responsável, respectivamente, nos termos do artigo precedente deverão inspecionar o armamento e equipamentos, bem como registrar as possíveis avarias e ocorrências em armas de fogo, nas armas menos letais e na munição, notificando ao Comando e providenciando reparos, manutenção detalhada e identificando o responsável para os procedimentos cabíveis.

Parágrafo único. Na ausência de armeiro da corporação designado para responder pela armaria, ao Comandante compete solicitar as providências necessárias à contratação de manutenção especializada.

Art. 3º Todos os defeitos, avarias ou falhas na munição, no armamento ou nos equipamentos que possam lhes comprometer o uso para o qual se destinam ou a segurança, devem ser imediatamente comunicados por escrito, por quem tem a posse ou que tenha identificado a ocorrência, ao Armeiro ou, na sua falta, ao CCO, e estes, por sua vez, ao Comando.

Art. 4º As armas na armaria, no cofre e na cautela de armas ficarão desmuniciadas e serão armazenadas em compartimentos separados das munições.

Art. 5º Somente será permitido o porte funcional de arma de fogo aos GCMs que tiverem sido aprovados no exame psicológico, realizado a cada dois anos, por profissional credenciado pela Polícia Federal e também na capacitação técnica para manuseios de arma, com laudos arquivados no prontuário pessoal.

Art. 6º É vedado o uso de arma particular devidamente registrada em serviço operacional sem a devida autorização por escrito do Comando.

Parágrafo único. A arma particular deverá ter suas características avaliadas pelo responsável pela armaria e pelo Comando, proibindo-se o uso de armas que destoem das características do armamento da corporação.

Art. 7º O guarda, ao portar arma de fogo, deverá atender às seguintes prescrições:

I. Quando em serviço com arma da corporação, utilizar somente munição com identificação do lote e da GCM, levar consigo sua identidade funcional e o respectivo documento da arma de fogo;

II. Quando em serviço e autorizado a portar arma de fogo particular, utilizar somente munição com identificação do lote e da GCM, levar consigo sua identidade funcional e o respectivo documento de arma de fogo;

III. Quando de folga com a arma de fogo da corporação, utilizar somente munição com identificação do lote e da GCM, levar consigo sua identidade funcional, a cautela e documento do armamento;

IV. quando de folga com arma de fogo particular devidamente registrada, não utilizar munição da GCM e levar consigo identidade funcional, documento da arma de fogo e todos os demais documentos necessários para a comprovação do porte autorizado.

Art.8º É vedado o aluguel ou empréstimo de quaisquer armas de fogo particulares para a Prefeitura.

Art.9º É vedado aos GCMs usar a arma de fogo da Corporação na prestação de serviços particulares.

Art.10º Na Base da GCM, em situações normais, é vedado o manuseio de arma de fogo para municiá-la ou desmuniciá-la fora da caixa de areia para retenção balística.

Art.11 Toda arma de fogo pertencente à GCM deve ser identificada pela sua numeração específica da corporação e pelo seu brasão.

§1º As armas de fogo da corporação antigas que estiverem em operação e não forem brasonadas deverão ter seus registros renovados e validados periodicamente, junto ao Sistema Nacional de Armas (SINARM) na Polícia Federal.

§2º As armas de fogo da corporação não brasonadas que estiverem em operação deverão ser acompanhadas de uma cópia de seus respectivos Certificados de Registros de Arma de Fogo (CRAF).

Art.12 Os GCMs que tiverem a carga de arma e de munições da corporação devem zelar pela conservação, manutenção de primeiro escalão e demais cuidados necessários, estabelecendo lugar seguro em sua residência para guardá-la longe do alcance de menores de 18 (dezoito) anos, pessoa com deficiência ou qualquer pessoa alheia ao armamento.**Art.13** As armas longas não retráteis em operação ficarão sob cautela do 3º GCM, sendo acopladas no suporte da viatura quando em deslocamento ou patrulhamento preventivo e somente serão retiradas em situação de necessidade operacional.

Art.14 As armas de fogo usadas em estande de tiro deverão ser submetidas à manutenção de primeiro escalão pelo próprio GCM atirador ou, na impossibilidade confirmada deste, pelo armeiro.

§1º É vedado o uso de munições recarregadas em estande de tiro durante curso de formação, capacitação ou qualificação dos GCMs;

§2º No estande de tiro, o GCM deve se atentar para os procedimentos básicos de segurança e obedecer às recomendações dos instrutores;

§3º No estande de tiro, caso o GCM venha infringir as normas de segurança e de conduta profissional, a critério do instrutor e considerando a gravidade do fato, poderá ser reprovado e até afastado do local até o fim do exercício;

§4º Será afastado do estante de tiro o GCM que apresentar distúrbios emocionais ou comportamento incompatível com a segurança no local.

§5º Nas provas práticas de tiro é vedada a utilização de quaisquer equipamentos que permitam facilitar a execução dos disparos ou a melhor precisão no tiro.

Art.15 Durante o serviço operacional, somente serão usadas nas armas da corporação, munições fornecidas pelo Comando ou armeiro.

Art.16 As munições das quais os GCMs têm a posse devem ser devidamente acondicionadas, armazenadas e manipuladas, evitando-se deterioração pela umidade e mau uso.

Art.17 Os GCMs que utilizarem munições menos letais como elastômero e outras, além das armas de menor potencial ofensivo, deverão estar devidamente habilitados, com a capacitação periódica ou aperfeiçoamento mínimo atualizados.

§1º As armas e munições menos letais deverão ser acauteladas na armaria ou no CCO de maneira separada e diferentemente identificadas das letais, de forma a não causar equívocos por parte do armeiro, do CCO ou do GCM operacional.

§2º As armas menos letais de incapacitação neuromuscular, tal como o *taser*, deverão ser usadas com a cautela necessária, o emprego seguro e proporcional à necessidade do momento, obedecendo em especial aos princípios da razoabilidade, prioridade e conveniência.

§3º O GCM que receber a cautela das armas e munições menos letais deverá acondicioná-las e transportá-las em compartimentos separados das armas e munições letais.

Art.18 As armas de fogo obsoletas ou em desuso serão encaminhadas, mediante ofício, à Polícia Federal - PF na Campanha Nacional do Desarmamento (CND) e para posterior destruição pelo Exército Brasileiro.

Art.19 Além das medidas administrativas pertinentes, as ocorrências de extravio, furto, roubo e recuperação de arma de fogo da corporação deverão ser imediatamente comunicadas à Polícia Civil, cabendo ao Comando, de posse do Boletim de Ocorrência, registrar imediatamente a ocorrência no sítio eletrônico da Polícia Federal.

Art.20 Em caso de falecimento de GCM que tenha a posse, cautela ou carga de arma de fogo ou munição da Corporação, o documento de porte funcional, o armamento e as munições serão imediatamente recolhidas pelo Comandante ou GCM por ele designado, devendo ser preenchido Termo de Recolhimento.

Art.21 O porte de arma de fogo aos GCMs será conferido para armas designadas, vinculadas aos registros federais prévios, cadastrados no SINARM e com

abrangência territorial disposta em lei, tendo os assentos na carteira funcional.

Art.22 O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo e será válido apenas em relação ao armamento nele especificado.

Parágrafo único. O documento funcional é de porte obrigatório em serviço pelo GCM.

Art.23 Durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Polícia Federal e a Prefeitura Municipal de Mairinque, caso o porte funcional seja cassado por descumprimento de qualquer cláusula por parte da Prefeitura, os GCMs não poderão usar as armas de fogo da corporação ou particulares, em serviço ou fora dele, com fundamento no porte funcional.

Art.24 Os GCMs que reprovarem em exame psicológico, toxicológico ou em capacitação técnica para manuseio de arma de fogo terão suspensos o porte de arma e a carteira funcional que o documentar, os quais serão imediatamente recolhidos pelo Comando.

§1º O GCM reprovado será submetido a reteste no prazo de 30 (trinta) dias e, se aprovado, terá o porte de arma e a carteira funcional que o documenta restituídos pelo Comando.

§2º O Comando comunicará à Polícia Federal o fato e a providência adotada, imediatamente após o resultado do reteste em que tenha havido reprova, inclusive sobre a propriedade de arma particular pelo guarda.

§3º Caso o GCM suspenso do serviço operacional por reprova em qualquer dos exames mencionados for proprietário, possuidor ou portador de arma particular, o Comando recolherá administrativa e cautelarmente as armas de fogo institucionais e particulares do servidor na armaria da GCM, enquanto durar o processo.

§4º Portar arma particular com fundamento no porte funcional está proibido em caso de suspensão ou cancelamento do porte.

Art.25 Ocorrendo perda, dano, furto, roubo ou extravio da Carteira de Identidade Funcional o GCM deverá imediatamente informar ao Comando mediante Folha Parte e apresentação de cópia do Boletim de Ocorrência da Polícia Civil.

Art.26 A autorização para porte de arma funcional terá suspensão automática caso o respectivo GCM esteja envolvido em situação disciplinar e/ou criminal em apuração ou transitada em julgado, que assim o exija, ou encontrado armado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas.

Art.27 Fica suspensa a autorização para o porte e uso de arma de fogo funcional ao integrante da GCM que se afastar de suas atividades profissionais por atestado médico motivado pela confirmação de problemas relacionados à sua saúde mental, dependência psicológica ou física de substâncias que afastem a compreensão da realidade ou da auto-determinação de seus atos, bem como pela concessão de licença do serviço público.

Art.28 A cassação ou suspensão da autorização para o porte de arma de fogo não constitui medida punitiva e, portanto, não elide eventual aplicação das sanções disciplinares por infrações administrativas praticadas pelo guarda.

Art.29 Os GCMs que possuírem arma particular deverão informar ao Comando, e este à Corregedoria, a espécie, modelo, calibre, registro, número de série da arma, cano, validade do registro, capacidade, acabamento, endereço residencial atualizado, onde poderá ser encontrado, e apresentar cópia do CRAF - SINARM ou SIGMA.

Art.30 O GCM que se envolver em ocorrência em que haja disparo de arma de fogo com lesão ou morte de terceiros ou de parceiro deverá se submeter a atendimento psicológico na rede pública ou por profissional credenciado, sob encaminhamento da Administração, sendo afastado temporariamente do serviço operacional, enquanto durar o processo.

§1º O GCM em acolhimento psicológico ficará à disposição do Comando para realização de serviços administrativos, podendo ser designado para prestar serviços em outro setor da Prefeitura, ocasião em que, a critério do Comandante, ficará dispensado do uso fardamento.

§2º Em todas as ocorrências envolvendo disparo de arma de fogo, se não for o caso de instauração imediata de processo administrativo disciplinar, necessariamente será instaurada sindicância para apuração do caso, sem prejuízo da adoção de providências preliminares pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal para resguardo das provas e deslinde dos fatos.

Art.31 É vedado o disparo de arma de fogo:

I. para “advertência”, com intuito de inibir fuga de suspeitos, fazer ameaças, colher informações ou obter confissões;

II. contra indivíduo em fuga e que esteja desarmado, ou que, mesmo em posse de arma, tenha sido previamente desarmado pelo agente e já não represente risco imediato de morte ou de lesão corporal ao guarda ou de terceiros;

III. contra veículo que desrespeite bloqueio policial em via pública, exceto quando representar risco imediato de morte ou lesão grave aos guardas ou de terceiros;

IV. contra indivíduos tidos por suspeitos, exceto em casos de legítima defesa própria ou de terceiros, contra perigo iminente de morte ou lesão grave.

Art.32 Havendo disparo de arma de fogo pelo GCM que portar a arma da corporação e também a particular, ambas serão encaminhadas para a perícia, independente do uso ou não de uma delas.

Art.33 Durante os procedimentos de abordagem é proibido permanecer com a arma de fogo apontada para o indivíduo em condição suspeita, mas que não esboce reação ou que não esteja armado.

Art.34 O GCM que pretender viajar para fora do Estado de São Paulo poderá acautelar sua arma particular e munições junto à Armaria da Corporação, as quais serão lacradas, recebidas e devolvidas mediante preenchimento de Termo de Cautela assinado pelo Comando ou armeiro e o respectivo GCM.

Art.35 É vedado ao GCM de folga ou em serviço com trajes civis usar ostensivamente a arma de fogo da Corporação ou particular.

Art.36 É vedado ao GCM mostrar, entregar ou emprestar, a arma de fogo da qual tem a posse ou porte, à pessoa alheia à Corporação, com intuito de conhecer, exibir, testar ou admirar o armamento.

Art.37 É vedado ao GCM alterar as características originais da arma de fogo funcional.

§1º Em casos de necessidade ou melhoria e mediante prévia avaliação do armeiro da corporação, o Comandante poderá autorizar, por escrito, a modificação do armamento, desde que não haja comprometimento à segurança.

§2º A modificação do armamento ficará registrada juntamente com os respectivos documentos.

Art.38 É vedado ao GCM transportar ou coldrear sua arma de fogo com o cão armado.

Art.39 É vedado o uso de simulacros em serviço, ficando o uso desse tipo de dispositivo restrito para fins de instrução.

Art.40 O GCM que transferir sua arma de fogo particular, mediante venda ou doação, somente deverá se desfazer do armamento, após a anuência e registro da Polícia Federal em nome do comprador ou donatário.

Art.41 O GCM que pretender adquirir arma de fogo de calibre permitido poderá se utilizar dos laudos psicológico e de tiro institucionais para serem apresentados junto à Polícia Federal, se estiverem no prazo de um ano de validade.

Art.42 O GCM que for CAC também deverá cumprir a legislação vigente e as restrições para a categoria.

Art.43 O GCM acusado de violência doméstica terá automaticamente suspenso o porte de arma de fogo e recolhida sua carteira funcional e a arma institucional, facultando-se-lhe o acautelamento de arma particular na armaria da corporação, sendo comunicados os pelo Comando imediatamente à Polícia Federal.

Parágrafo único: Se o GCM se recusar a acautelar sua arma particular na armaria da GCM, o Comando lavrará o termo de recusa, que será assinado por mais duas testemunhas.

Art.44 O fiel cumprimento do estabelecido neste Decreto deverá ser fiscalizado pelos superiores hierárquicos e armeiro.

Parágrafo único. A violação a quaisquer desses dispositivos, acaso não configure infração mais severamente punida pelo Estatuto da Guarda Civil Municipal de Mairinque, Lei Complementar nº 13/2023, implicará em apuração de responsabilidade do GCM à luz do artigo 77, inciso I, alínea “a”, do mesmo Estatuto.

Art.45 Revogam-se as disposições em contrário.

Art.46 Esse Decreto entra em vigor em 20/06/2024, data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 20 de junho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

RODRIGO RABELLO DE FIGUEIREDO CARVALHO E FERREIRA PASSOS

Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana de Mairinque

Registrado e Publicado na Prefeitura em 20/06/2024.

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

.....

D E C R E T O Nº 7.311, de 18 de junho de 2024

DISPOE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL- CMPC.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e, nos termos da Lei nº 3.251, de 16 de julho de 2015, alterada pela Lei nº 3339, de 11 de fevereiro de 2016 e,

CONSIDERANDO a eleição ocorrida no dia 15 de junho de 2024, para escolha dos representantes da sociedade civil, bem como a documentação constante do Proc. 3707/2021, de 27/05/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal de Política Cultural, para os fins previstos na Lei nº Lei 3.251/2015, alterada pela Lei nº 3.339/2016, assim constituído:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Departamento de Cultura

Titular: Dennys Stephano dos Santos

Divisão de Eventos

Titular: Juliano Jecris Totta da Silva

Coordenação de Eventos

Titular: Benedito Carlos dos Santos

Departamento de Ensino

Titular: Osvaldo José Rodrigues Romero

Departamento de Ensino

Titular: Emerson da Silva Martins

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Região Norte (Dona Catarina, Porta do Sol, Varejão, Cristal, Pitangueiras, Vale da Esperança, Roseiras e Moreiras)

Titular: Jorge Antônio Derosa Júnior

Região Sul (Jardim Vitória, Reneville, São José, Três Lagoinhas, Oriental, Goianã, Setúbal e Sebandilha)

Titular: Daniela Hammer Martins

Região Leste (Marmeleiro, Recanto dos Eucaliptos, Barreto, Monjolinho e Granada)

Titular: Maria Elenice Ribeiro de Aquino Moraes

Região Oeste (Jardim Cruzeiro, Nova Mairinque, Cecap, Residencial Parque, Jardim Flora, Chácara Flora e Nova Esperança)

Titular: Carlos Alberto Prado Perez

Região Central (Centro, CDHU e Vila Sorocabana)

Titular: Taís Dantas dos Santos

Suplente: André Vieira Costa

Art. 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, terão mandato de dois anos, renovável por igual período.

Art. 3º O desempenho das funções de Conselheiro será “pro honore” e considerado de relevante interesse público.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 20 de junho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrado e Publicado na Prefeitura em 20/06/2024.

ALICE RIBEIRO DA ROCHA COBELLO

Secretaria Municipal Executiva de Gabinete
Proc. 3707/2024

.....

Portarias

P O R T A R I A Nº 300 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E :-

1. DESIGNAR, a partir de 06/06/2024, o empregado público municipal, ocupante de emprego celetista permanente, para exercer a função gratificada a seguir relacionada, correndo as despesas neste exercício, à conta das dotações próprias orçamentárias:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	A PARTIR DE	FUNÇÃO GRATIFICADA
WILSON JOSE CANDIDO RF 6206 RG 34.191.063-6 CPF 267.031.408-20 CTPS 049144/000236-SP ENGENHEIRO - 40	06/06/2024	Coordenador Geral de Divisão de Defesa Civil

2. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 06 de junho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 06/06/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 301 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E :-

1. DESIGNAR, a servidora **REGINA ALEXANDRA FERNANDES,** CREA 5062808322, Secretária Municipal da Casa Civil, como **Gestora**, bem como, **DESIGNAR** a servidora **ANDREZA TATIANE MARIA LIMA,** CREA 5069644034/SP como **Fiscal Titular** e o servidor **WILSON JOSÉ CANDIDO,** CREA 5063317995/SP, como **Fiscal Suplente** do Contrato Administrativo nº 023/2024, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, de acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/2021;

2. A empresa contratada é a Cerqueira Torres Construções Terraplenagem e Pavimentação EIRELI, CNPJ: 00.827.454/0001-30;

3. O objeto do contrato é a contratação de empresa para o recapeamento asfáltico nas Ruas Francisco Arena, Horácio Lane, Duque de Caxias e Antônio dos Santos e pavimentação asfáltica na Rua Antônio dos Santos – Vila Barreto e Jardim Flora no Município de Mairinque SP, referente ao Convênio Federal nº 912561/2021;

4. O Gestor possuirá todos os poderes de gerenciamento do ajuste, supervisão e avaliação, fiscalização da execução contratual, incluindo notificação e requisição de documentos à contratada;

5. O Fiscal Titular realizará o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, e competirá ao fiscal suplente a substituição do Fiscal Titular, em caso de ausências do mesmo;

6. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 07 de junho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 07/06/2024.
JOSÉ EDUARDO PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Suprimentos

.....

P O R T A R I A Nº 302 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o interesse público e a rigor das disposições legais contidas no artigo 471 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como a solicitação constante do Processo nº 3844/2024, de 04/06/2024,

R E S O L V E :-

1. CONCEDER, a pedido, a suspensão do contrato de trabalho, a partir de 10/06/2024, pelo período de 06 (seis) meses, do empregado público **EMERSON RICI BRANDÃO,** RF 600997, RG 33.993.401-3, CPF 348.742.568-80 e CTPS 06279-00303, do emprego público de Professor de Ensino Fundamental, ciclos III e IV – Física/Biologia (Educação), ficando o Município desobrigado de remunerar o empregado público durante o período de suspensão contratual, bem como do recolhimento das contribuições previdenciárias;

2. MANTER inalteradas as demais disposições e obrigações do respectivo contrato de trabalho, podendo a qualquer tempo, mediante simples notificação administrativa, o Município convocar a empregada pública para retornar ao trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob as penas previstas na CLT;

3. DETERMINAR à Divisão de Recursos Humanos que providencie o aditamento do Contrato de Trabalho da empregada pública acima mencionada nos termos desta Portaria;

4. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 10 de junho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 10/06/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia
Proc. 3844/2024

.....

P O R T A R I A Nº 303 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que

lhe são conferidas,

R E S O L V E :-

1. AUTORIZAR, a partir de 10/06/2024 a contratação da pessoa abaixo, pelo regime CLT, em virtude de classificação no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2020, para o emprego celetista permanente a seguir, conforme classificação, carga horária e referência salarial discriminado, correndo as despesas, neste exercício, e nos próximos, à conta de verbas próprias orçamentárias:

FUNÇÃO: MOTORISTA						
CLASSIFICAÇÃO	NOME	C.T.P.S			R.G.	C.P.F.
39º	GILMAR PIRES MACHADO	036117	0278	SP	40.127.831-1	318.266.428-03
Ref. Salarial: 7 Carga horária: 40 horas semanais						

2. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 10 de junho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 10/06/2024.

EDUARDO BENCZIK

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 304 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E :-

1. DESIGNAR, a servidora **JÉSSICA CORRÊA TOBIAS,** CPF 406.487.868-03; Secretária Municipal da Assistência Social, como **Gestora**, bem como, **DESIGNAR** a servidora **IDALINA DELFIOL,** CPF: 490.624.419-04 como **Fiscal Titular** e a servidora **ARIADNA CONRADO MARQUES SILVA,** CPF: 498.284.688-08, como **Fiscal Suplente** do Contrato Administrativo nº 016/2024, oriundo da Inexigibilidade nº 008/2024, de acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/2021;

2. O locatário do contrato é WILSON RAIMUNDO TEXEIRA, CPF: 329.567.466-34;

3. O objeto do contrato é a locação de imóvel para acomodar o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes;

4. O Gestor possuirá todos os poderes de gerenciamento do ajuste, supervisão e avaliação, fiscalização da execução contratual, incluindo notificação e requisição de documentos à contratada;

5. O Fiscal Titular realizará o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao Gestor do contrato todas as ocorrências, e competirá ao Fiscal Suplente a substituição do Fiscal Titular, em caso de ausências do mesmo;

6. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUN ICIPAL DE MAIRINQUE, 10 de junho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 10/06/2024.

JOSÉ EDUARDO PINHEIRO

Secretário Municipal de Administração e Suprimentos

.....

P O R T A R I A Nº 305 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E :-

1. DESLIGAR por iniciativa do empregador, e sem justa causa, a partir de 10/06/2024, a empregada pública abaixo indicada:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	EMPREGO	PORTARIA DE CONTRATAÇÃO/ DATA
ANA CLAUDIA SOARES SOUZA RF 6387 RG 41.883.992-X CPF 374.655.918-99 CTPS 49078/340-SP	AUXILIAR DE CUIDADOR	67/2024 09/02/2024

2. Em virtude do desligamento constante do inciso 1, fica declarado **VAGO**, o emprego celetista permanente acima mencionado;

3. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 10 de junho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 10/06/2024.

EDUARDO BENCZIK

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 306/ 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E :-

1. DESLIGAR a pedido, a partir de 10/06/2024, a empregada pública abaixo indicada, conforme solicitação encartada no Processo n° 3992/2024, de 10/06/2024, conforme segue:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS / PROCESSO	EMPREGO	PORTARIA DE CONTRATAÇÃO / DATA
THAIS FORYUNIC LIMA CAZALLA RF 5293 RG 35.947.108-0 CPF 448.718.358-80 CTPS 39513/386-SP Processo: 3992/2024 de 10/06/2024	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**307/2015** **13/07/2015**

2. Em virtude do desligamento constante no inciso anterior, fica declarado **VAGO**, o emprego celetista acima mencionado;

3. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 10 de junho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 10/06/2024.

EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia
Proc. 3992/2024

.....

P O R T A R I A Nº 307 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E: -

1. DESLIGAR a pedido, a partir de 11/06/2024, a empregada pública temporária abaixo indicada, contratada pelo regime CLT, para atender necessidade de excepcional interesse público, conforme solicitação encartada no Processo n° 4009/2024 de 11/06/2024, conforme segue:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	EMPREGO	PORTARIA DE CONTRATAÇÃO / DATA
MARIA EDUARDA ALVES LIMA RF: 6414 RG: 65.052.477-9 CTPS: 004138/00472-PR CPF: 524.995.728-50	AUXILIAR DE CRECHE	122/2024 04/03/2024

2. Em virtude do desligamento constante no inciso anterior, fica declarado **VAGO**, o emprego celetista acima mencionado;

3. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 11 de junho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 11/06/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia
Proc. 4009/2024

.....

P O R T A R I A Nº 308 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E: -

1. ALTERAR, a partir de 11/06/2024, a lotação e o cargo dos servidores comissionados , de acordo com os dados abaixo:

NOME / RF / CTPS / RG / CPF / CARGO	LOCAL ANTERIOR	LOCAL ATUAL
BRUNO LOPES FERACINI RF: 6304 CTPS: 54914/00319-SP RG: 45.026.705-2 CPF: 375.354.968-14 ADMISSÃO: 05/06/2024	DIRETOR DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO (SMEG)	DIRETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO (SMOSP)
JOÃO CARLOS PAES RF: 5484 CTPS: 75405/175-SP RG: 24.550.420-5 CPF: 094.613.478-20 ADMISSÃO: 02/02/2024	DIRETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO (SMOSP)	DIRETOR DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO (SMEG)

2. CUMPRA-SE, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 11 de junho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 11/06/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 309/ 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o interesse público e a rigor das disposições legais contidas no artigo 471 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como a solicitação constante do Processo nº 2680/2024, de 12/04/2024,

R E S O L V E: -

1. CONCEDER, a pedido, a suspensão do contrato de trabalho, a partir de 13/06/2024, pelo período de 02 (dois) anos, da empregada pública **ELAINE RITA DO AMARAL GURGEL DA CRUZ,** RF 5284, RG 28.705.446-9, CPF 105.917.638-69 e CTPS 84492-0096, da empregada pública Auxiliar de Creche, ficando o Município desobrigado de remunerar a empregada pública durante o período de suspensão contratual, bem como do recolhimento das contribuições previdenciárias;

2. MANTER inalteradas as demais disposições e obrigações do respectivo contrato de trabalho, podendo a qualquer tempo, mediante simples notificação administrativa, o Município convocar a empregada pública para retornar ao trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob as penas previstas na CLT;

3. DETERMINAR à Divisão de Recursos Humanos que providencie o aditamento do Contrato de Trabalho da empregada pública acima mencionada nos termos desta Portaria;

4. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 13 de junho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 13/06/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia
Proc. 34962024

.....

P O R T A R I A Nº 310 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.877, de 09 de maio de 2014, que dispõe sobre a permissão aos servidores efetivos ou comissionados da administração pública municipal de conduzir veículos oficiais, bem como a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo,

R E S O L V E: -

1. AUTORIZAR, a servidora pública abaixo, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais da municipalidade,

conforme abaixo indicado:

NOME DO SERDIVOR PÚBLICO / RF	Nº HABILITAÇÃO	ÓRGÃO
JÉSSICA CORRÊA TOBIAS RF 5944	04920327296	Secretária Municipal de Assistência Social

2. Para conduzir o veículo oficial a servidora pública autorizada deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

3. A servidora pública autorizada deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

3.1. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, a servidora deverá comunicar imediatamente a Secretária Municipal de Administração e Suprimentos para que providencie, junto à repartição responsável, a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

4. As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pela condutora do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

5. A servidora pública autorizada a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

6. Fica expressamente vedado a servidora pública condutora de veículo oficial:

a) a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;

b) a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;

c) a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;

d) a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor público, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Secretário autorizador na ficha de controle de tráfego.

7. A servidora pública autorizada a dirigir veículo oficial deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pela Secretaria de Administração.

8. A autorização de que trata esta Portaria não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor público o direito a qualquer acréscimo salarial.

9. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 14 de junho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 14/06/2024.

EDUARDO BENCZIK

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 311 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 89 da Lei Orgânica do Município e com base na sentença proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC 008986.989.21-8,

R E S O L V E :-

1. ALTERAR a Comissão de Sindicância, nomeada através da Portaria nº 203/2024, de 15/04/2024, para apurar os fatos relatados no Proc. nº 1099/2024, de 15/04/2024, relacionados à denúncia de possíveis irregularidades cometidas por servidores públicos municipais, em desfavor do interesse público, que passa a ser a seguinte:

Presidente: MARIA EUNILDA FERREIRA DOS SANTOS – RF 2934

Membros: OSVALDO JOSÉ RODRIGUES ROMERO – RF 5122

SANDRA R. F. CORAZZARI TRAPP – RF 2356

1.1 Todos os membros desta Comissão de Sindicância deverão ser expressamente cientificados de suas nomeações, bem como de sua responsabilidade com o processo até a entrega do Relatório Final;

2. PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo constante do item 3 da Portaria nº 203/2024, de 15/04/2024;

3. CONSIDERAR como relevante serviço público prestado ao Município, o trabalho a ser desenvolvido pela Comissão, que será “pro-honore”;

4. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 14 de junho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 14/06/2024.

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Proc. 1099/2024

.....

P O R T A R I A Nº 312 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E :-

1. ALTERAR, a partir de 14/06/2024, a lotação do servidor celetista efetivo, de acordo com os dados abaixo:

NOME / RF / CTPS / RG / CPF / CARGO / ADMISSÃO	LOCAL ANTERIOR	LOCAL ATUAL
SERGIO LEONARDO FERNANDES JUNIOR RF: 5127 CTPS: 3153/340-SP RG: 29.098.377-0 CPF: 389.993.348-64 CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO ADMISSÃO: 07/03/2014	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

2. CUMPRA-SE, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 14 de junho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 14/06/2024.

EDUARDO BENCZIK

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 313 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a manifestação do Presidente da Comissão Processante, constante nos autos do Processo nº 7870/2023, de 01/12/2023,

R E S O L V E: -

1. DETERMINAR a citação/intimação da empregada público RF nº 4804, para que tome ciência da instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 7870/2023 para averiguação e apuração de possível infração funcional;

2. FACULTAR a empregada pública que entregue a defesa escrita, para juntar provas, indicar elementos de prova (pertinentes) de que dispuser no prazo de 5 (cinco) dias úteis (§ 1º do Artigo 26 do Decreto Municipal nº 4.725/2002) a contar do recebimento da Portaria de Citação, podendo se fazer representar por advogado, mediante a apresentação do instrumento de mandato, estando franqueada vista dos autos, no endereço: Av. Lamartine Navarro nº 514 – Centro, Mairinque/SP, com a Comissão Processante ou no Departamento de Atos Oficiais desta Prefeitura, no horário das 13hs às 17hs, ainda neste sentido, a empregada pública deverá fornecer ao final de sua defesa, local (endereço residencial e eletrônico), bem como o número de telefone e horário em que deva ser localizada e notificada dos atos deliberativos da Comissão Processante, quando viável, e posteriores notificações para comparecer perante esta Comissão, quando necessário, dando desta forma, cumprimento ao item 4 da Portaria de Instauração nº 254/2024;

3. INFORMAR que durante a instrução processual serão ouvidas as testemunhas que a Comissão entender pertinentes para apuração e convicção dos fatos constantes no Processo supra citado, dentre outras que vierem a ser citadas no decorrer das oitivas, além das oitivas pessoais da empregada pública;

4. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 17 de junho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 17/06/2024.

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Proc. 7870/2023

.....

P O R T A R I A Nº 314 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E :-

1. ALTERAR, a partir de 18/06/2024, a lotação da servidora celetista efetivo, de acordo com os dados abaixo:

NOME / RF / CTPS / RG / CPF / CARGO / ADMISSÃO	LOCAL ANTERIOR	LOCAL ATUAL
SOLANGE MARIA SANTUCCI RF: 2071 CTPS: 064954/0114-SP RG: 20159212 CPF: 105.908.508-90 CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ADMISSÃO: 07/08/1991	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE GABINETE

2. CUMPRA-SE, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 18 de junho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 18/06/2024.

EDUARDO BENCZIK

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 315 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E: -

1. DESIGNAR, o **Sr. DENIS STHEPANO DOS SANTOS,** RG 33.276.219-1, CPF 319.050.498-87, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento do Departamento de Cultura, desta Prefeitura, para responder como **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC.**

2. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 18 de junho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 18/06/2024.

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Processo 3707/2024

.....

P O R T A R I A Nº 316 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista a Emenda Constitucional 103/2019 e o Art. 37 da Constituição Federal, Parágrafo 14,

R E S O L V E :-

1. DESLIGAR, a partir de 19/06/2024, por motivo de Aposentadoria, a servidora abaixo, conforme dados a seguir:

NOME / RF / CTPS / RG / CPF PROCESSO	A PARTIR DE	EMPREGO/ LOTAÇÃO	DATA DE ADMISSÃO/ PORTARIA DE CONTRATAÇÃO
WILMA LUCIA RODRIGUES RF 2876 RG 17.396.348-1 CPF 167.300.368-00 CTPS 07811/0260-SP	19/06/2024	PROF EDUC BÁSICA CICLO I E II	20/05/1999 101/99

2. Em virtude dos desligamentos constantes do inciso 1, ficam declarados **VAGOS**, os empregos celetistas permanentes acima mencionados;

3. CUMPRA-SE, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 19 de junho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 19/06/2024.

EDUARDO BENCZIK

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

Proc. 4223/2024

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

ATA DA 5º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Local: Escola Municipal Prof. Manoel Martins Villaça.

A Conferência teve início com a apresentação da Banda Firma Jazz, uma das contempladas nos editais da Lei Paulo Gustavo. Na sequência, foram recepcionados os participantes, com as menções das presenças do vereador Paulo Marrom, presidente da Comissão de Cultura, e da vereadora Emily Idalgo. Foi realizada a leitura do regimento interno, que definiu os critérios da dinâmica do evento e as regras do processo eleitoral que se realiza no dia 15 de junho de 2024. Durante a leitura, foi apontada, pelo prof. Davi Lima, a ineficácia do artigo 28, que fazia menção a regra já regulada pela lei 3251/2015, que trata dos critérios para ser candidato ao Conselho de Cultura.

Como o regimento não pode mudar a lei, tal artigo não se fazia necessário. Lido, debatido, alterado e aprovado o regimento, a próxima atividade foi a palestra “Participação social na Cultura” ministrada pelo Prof. Davi Lima. No período da tarde, houve a discussão sobre o formato da eleição e a apresentação dos candidatos ao Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC). Destacou-se o preenchimento das vagas nas regiões, Sul, Leste e Norte, havendo a necessidade de eleição somente na região oeste com quatro candidaturas.

Desta maneira, conforme indica a Lei do SMC 3251/2015 e o regimento interno votado, o primeiro colocado assume a vaga em sua região, o segundo colocado assume a vaga na região em vacância, terceiro e quarto lugares, assumem a suplência, sendo acionados na região que, porventura, vier a ficar temporariamente sem o titular. Após discutiu-se a sugestão apresentada por ***Taís Dantas, atriz e cantora***, em se realizar um debate, antecedente à eleição e, também, determinar um período para registro de eleitores, visando maior organização do processo eleitoral, após diversas sugestões e apontamentos, concluiu-se que, diante do contexto, o período de votação e registro será de 3h, das 14h às 17h.

O segundo tema da tarde foi o Plano Municipal de Cultura, com a apresentação de um modelo básico que já começou ser incrementado e corrigido com apontamentos dos presentes. Destaca-se as falas de ***João Bid, músico e compositor***, alertando para a importância de um diagnóstico detalhado e aprofundado da situação para que possamos criar um plano consistente que resgate nossas raízes culturais, desde o patrimônio histórico material às manifestações artísticas. ***Carlos Perez, compositor e produtor cultural***, sugeriu que o Plano Municipal de Cultura contemple a criação, por Lei, de um Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Cultural. E que o PMC destaque nossa identidade ferroviária histórica tendo como símbolo a Estação Ferroviária de Mayrink e as casas e construções da Vila Mayrink de 1890. ***MaFê Moreira, produtora cultural,*** diferenciou cadastramento de mapeamento, atentando para a questão de que "mapeamento" não deve ser tomado no sentido ordinário do termo (identificação, registro). Pelo contrário, se trata de conceito definido por lei. Ela reforçou a importância de implementar o Mapa da Cultura, a exemplo do site https://mapas.cultura.gov.br/, que permita de fato uma integração entre agentes culturais de uma mesma região.

E, por fim, disse que o que existe atualmente é uma contagem de agentes culturais identificados pela prefeitura que sequer estão disponíveis para consulta pública. Ela apresentou à mesa, uma proposta para o Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de fomento à cultura. Esse documento será a base dos debates nas próximas audiências públicas do tema. ***Eloísa Aragão, Escritora***, apresentou uma moção de recomendação sobre a importância da leitura e, consequentemente, de um espaço adequado e digno para a biblioteca bem como programas voltados ao hábito de ler. Ela reforça a importância da leitura em vários âmbitos, seja o escolar, familiar ou profissional, por isso, pede a mesa que, no PMC, seja contempladas ações que fortaleçam a área literária.

Após diversas considerações sobre o PMC, foi resolvido que será aberto um formulário para coleta de sugestões para o plano e que as discussões sobre este continuarão, agora, a cargo do Conselho Municipal que será definido no próximo dia 15 de junho de 2024.

Mairinque, 08 de junho de 2024.

DENIS STEPHANO DOS SANTOS

Diretor Departamento de Cultura

BENEDITO CARLOS DOS SANTOS

Coordenador de Eventos

TAIS DANTAS DOS SANTOS

Representante do Fórum Permanente de Cultura

Processo 3707/2024

.....

Regimentos e deliberações

REGIMENTO INTERNO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º - A 5ª Conferência Municipal da Cultura (CMC) será realizada no dia 08 de Junho de 2024 das 9h às 20h.

Art. 2º - A 05ª CMC foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 3º - A 05ª CMC constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 4º - A 05ª CMC tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado.

Art. 5º - A 05ª CMC tem como tema: "Democracia e Direito à Cultura", e está organizada em 6 eixos:

Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;

Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;

Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e

Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º- A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da CMC, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil – preferencialmente o conselho local de política cultural.

Art. 7º - A 05ª CMC será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo primeiro. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do referido Conselho assumirá a Presidência.

Parágrafo segundo. Se o município não tiver Conselho constituído, o gestor responsável pela gestão da cultura local assumirá a Presidência. Na ausência destes, o Prefeito assumirá.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º - Poderá participar da Conferência Municipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º - O credenciamento dos(as) participantes da 5ª CMC será efetuado no dia 08 das 09h às 10 horas e tem como objetivo identificar os participantes.

Art. 10º - Na 5ª CMC, os participantes serão credenciados em três categorias:

I - Delegados(as) com direito a voz e voto;

II - Convidados(as) com direito a voz; e

III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Cultura constituído, serão considerados Delegados Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador de Mairinque há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Art. 11 - As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 - Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 5ª Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como, o número de convidados(as).

CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS

Art. 13 - A 5ª CMC deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;

b) Palestra;

c) Grupos de Trabalhos por Eixos;

d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;

e) Apresentações artísticas.

CAPÍTULO V
DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 14 - As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.

§1º Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

§2º As intervenções dos(as) participantes serão de 3 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 15 - Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 eixos da Conferência.

Art. 16 - Deve-se assegurar que todos os eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 - Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município; para o estado; e para a União.

Art. 18 - As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 - A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

I. Propostas;

II. Moções; e

III. Eleição do Conselho.

Art. 20 - As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 Eixos da Conferência.

Art. 21 - As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 22 - Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 5ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 23 - A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município;

Art. 24 - Os resultados da Conferência Municipal de Cultura serão incorporados ao Plano Municipal de Cultura ou processo de eleição do Conselho.

CAPÍTULO VIII
DAS MOÇÕES

Art. 25 - As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 5ª Conferência Municipal, devidamente assinadas por 75 % de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 26 - As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO IX
ELEIÇÃO PARA O CONSELHO MUNICIPAL

Art. 27 - Na Plenária Final serão apresentados os candidatos que concorrerão à eleição no dia 15/06/2024

Art.º 28 - As regiões geográficas estão definidas pelo Artigo 40, parágrafo 6, da Lei nº 3251/2015, e os mais votados de cada região serão os membros eleitos, sendo os segundos colocados seus suplentes e em caso de empate, será eleito o de maior idade.

Art.º 29 - Conforme já vedado pela Lei nº 3251/2015, não poderá ser candidato quem seja detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

Artº 30 - A eleição vai acontecer, presencialmente, dia 15 de junho de 2024, na Escola Municipal Manoel Martins Villaça, no endereço Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 172 – Centro, das 14h às 17h.

I – A organização do local, preparação das urnas e cédulas fica a cargo do Departamento de Cultura.

II – A apuração vai ocorrer logo após finalizado o horário de votação e poderá ser acompanhada por quem desejar.

Art. 31 - Cada região poderá ter quantos candidatos estiverem inscritos.

I – Caso determinada região não tenha um representante eleito, o segundo mais votado da região mais próxima assumirá como conselheiro representante da região em vacância;

II – O suplente sempre será o conseguinte mais votado;

III – É livre a votação em qualquer candidato, de qualquer região geográfica, independente da residência do eleitor.

Art.º 32 - Conforme determina o art. nº 39 da Lei nº 3251/2015, o mandato dos conselheiros é de 2 anos.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 36 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Mairinque, 08 de junho de 2024.
DENIS STEPHANO DOS SANTOS
Diretor Departamento de Cultura
BENEDITO CARLOS DOS SANTOS
Coordenador de Eventos
TAIS DANTAS DOS SANTOS
Representante do Fórum Permanente de Cultura
Processo 3707/2024

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ATA nº 029/2024 - PE nº 015/2024 - Registro de Preços de materiais de alvenaria para atender a Secretaria Municipal de Obras – Detentora: Max Katsuragawa Neumann Piedade ME – Item 001 – 5m³ - Pedra nº 2; Marca Mineradora Ilha; Valor R$ 180,00. Item 002 – 42kg – Arame recozido torcido; Marca Lobo; Valor R$ 14,00. Item 003 – 310 saco - Cal de pintura (saco 8 kg); Marca: Minercal; Valor R$ 15,90. Item 004 – 30 sacos - Argamassa ACI externo (20kg) - Polimérica impermeabilizante; Marca: Minercal; Valor R$ 27,00. Item 005 – 580m - Ferro 3/16 - Peça de 6m; Marca: GVB; Valor R$ 15,00. Item 010 – 30 kg - Prego polido 17 x 21; Marca:

Gerdau; Valor R$ 19,00. Item 011 – 34kg - Prego polido 18 x 27; Marca: Gerdau; Valor R$ 19,00. Item 012 - Ferro 3/8; Marca: GVB; Valor R$ 69,90. Item 015 - Caibro 6 x 2,50 Eucalipto aparelhado; Marca: MMC; Valor R$ 80,00. Item 016 - Viga garapeira aparelhada 6 x 16 x 500; Marca: MMC; Valor R$ 39,00. Item 017 - Cimento cola (saco 20kg) ; Marca: Minercal; Valor R$ 15,00. Item 018 - Tabua pinus 30 x 2.1 3m; Marca: MMC; Valor R$ 38,90. Item 019 - Canaleta Baiana 14 x 19 x 29; Marca: Grande Sol; Valor R$ 2,40. Item 020 - Bloco de concreto estrutural 19 x 19 x 39; Marca: Conblocos; Valor R$ 5,00. Item 021 - Tijolo baiano 14 x 19 x 29; Marca: Grande Sol; Valor R$ 2,00. Item 022 - Bloco de concreto 14 x 19 x 39cm; Marca: Conblocos; Valor R$ 2,90. Item 023 - Bloco de concreto 19 x 19 x 39cm; Marca: Conblocos; Valor R$ 4,60. Item 024 - Areia fina lavada; Marca: Romanha; Valor R$ 185,00. Item 025 - Forro PVC Branco - Peças c/ 6m; Marca: Lider; Valor R$ 24,50. Item 028 - Forro de madeira - Peças c/ 3m; Marca: MMC; Valor R$

107,90. Item 030 - Bloquete 25 x 25 x 8; Marca: Facis; Valor R$ 77,99. Item 031 - Bloquete 25 x 25 x 8; Marca: Facis; Valor R$ 77,99. Assinatura: 19/06/2024 - Vigência: 12 (doze) meses.

ERRATA - EXTRATO DE ATA nº 023/2024 - CP nº 003/2023 - Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de zeladoria urbana, conservação e limpeza, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão-de-obra e todos os aparelhos necessários, de acordo com o edital e com as normas técnicas e quantidades contidas no memorial descritivo, planilha orçamentária e demais especificações técnicas constantes nesta licitação, que ficam como parte integrante ao edital – Detentora: MATEC MULT SERVIÇOS LTDA - Valor: R$ 17.446.593,13- Assinatura: 14/05/2024 - Vigência:12 meses. ONDE SE LÊ: Matec Mult Serviços Ltda. LEIA-SE: Consorcio Matec Fortte.

.....

Outros atos

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO/ PRAZO DE RECURSO/ REABERTURA – Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024 – Credenciamento de pessoas jurídicas a fim de selecionar empresas interessadas na elaboração e execução completa dos projetos de eficiência energética, nos termos das legislações pertinentes e as exigências estabelecidas neste edital. Após análise dos documentos apresentados a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 111/2024, resolveu HABILITAR a pessoa jurídica 1º Classificado - 3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA, 2º Classificado VOLTS AMPERE ENGENHARIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA e 3º Classificado VITALIS ENERGIA LTDA; por atenderem aos itens do edital. Portanto, concede-se o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos e posteriormente abertura de igual período para a apresentação da contrarrazão contando o prazo a partir da publicação no Diário Oficial nos termos do inciso I do art. 165 da Lei 14.133/2021. COMUNICAMOS as empresas participantes a REABERTURA DA SESSÃO na data de 26/06/2024 as 09h00min.

.....

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO – Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (Vale Alimentação), na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores municipais ativos da Prefeitura do Município de Mairinque/SP, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e ou frios). Contratada: Verocheque Refeições Ltda., pelo valor total de R$ 7.121.400,00. Assinatura 06/06/2024 – Vigência do Contrato: 12 meses a partir da assinatura do contrato.

EXTRATO DE CONTRATO – Inexigibilidade nº 010/2024 – Aquisição de materiais médico-hospitalares para cumprir processual judicial do Sr. Carlos Valdevino Pereira - Ofício N.º 5136/2023 e Sr. João Rodrigues da Silva – Ofício Nº 21/85/2024. Contratada: COLOPLAST DO BRASIL LTDA, pelo valor total de R$ 171.833,04. Assinatura 27/05/2024.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO - Ref.: Tomada de preços nº 014/2023 – OBJETO: Contratação de empresa para serviço de reforma dos banheiros pertencentes ao Paço Municipal da Prefeitura de Mairinque/SP, mediante Emenda Parlamentar 202337770001. Em 12/05/2024, foi celebrado o 1º aditamento entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e WL CONSTRUTORA LTDA prorrogação do prazo de execução e de contrato de 90 (noventa) dias a contar a partir de 12/05/2024 e 02/06/2024 respectivamente.

EXTRATO DE ADITAMENTO - Ref.: Tomada de preços nº 008/2022 – OBJETO: Contratação de empresa para serviços de recapeamento asfáltico pertencentes ao Bairro Vila Sorocabana e Centro no município de Mairinque/SP. Em 02/05/2024, foi celebrado o 1º aditamento entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e EIXO NORTE LTDA prorrogação do prazo de execução e de contrato de 90 (noventa) dias a contar a partir de 02/05/2024.

.....

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - Ref.: Pregão Eletrônico 019/2024 – Registro de preços de Medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Em 26/06/2024, o Sr. Prefeito homologou e adjudicou o item 001 à empresa JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO –EPP pelo valor total de R$ 39.200,00 (trinta e nove mil duzentos reais), os itens 002 e 004 à empresa GRAMS & GRAMS LTDA pelo valor total de R$ 50.450,00, o item 003 à empresa A. D. DAMINELLI LTDA pelo valor total de R$ 27.200,00, os itens 005, 006, 008, 010 e 012 pelo valor total de R$ 40.909,00, o item 007 à empresa PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA pelo valor total R$ 11.200,00, o item 009 à empresa PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA pelo valor total de R$ 13.668,00, o item 011 à empresa JT MEDICAMENTOS LTDA pelo valor total de R$ 13.500,00, o item 013 à empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA pelo valor total de R$ 38.250,00 e o item 014 à empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA pelo valor total de R$ 23.962,50.

.....

Editais

Dispensa Eletrônica - Compra Direta

RESUMO EDITAL Dispensa Eletrônica 1091/2024 –Aquisição de dieta enteral infantil standard 1.0 sistema fechado 500ml – Encerramento: 09:00 horas do dia 04.07.2024. – O edital estará disponível a partir do dia 01.07.2024 às 09:00 horas no site da Prefeitura de Mairinque www.mairinque.sp.gov.br

.....

Editais

RESUMO EDITAL Pregão Eletrônico 029/2024 – Registro de Preços de Materiais de Higiene Pessoal para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Mairinque – Encerramento: 08:45 horas do dia 26.07.2024. – O edital estará disponível a partir do dia 01.07.2024 no site da Prefeitura de Mairinque www.mairinque.sp.gov.br

RESUMO EDITAL Pregão Eletrônico 027/2024 – Registro de Preços de Protetor Solar e Repelente para atender a Secretaria Municipal de Saúde – Encerramento: 08:45 horas do dia 25.07.2024. – O edital estará disponível a partir do dia 01.07.2024 no site da Prefeitura de Mairinque www.mairinque.sp.gov.br

RESUMO EDITAL Pregão Eletrônico 002/2024 – Registro de Preços de Papel Higiênico e papel toalha para atender as diversas Secretarias da Prefeitura de Mairinque – Encerramento: 08:45 horas do dia 24.07.2024. – O edital estará disponível a partir do dia 01.07.2024 no site da Prefeitura de Mairinque www.mairinque.sp.gov.br

.....

NOTIFICAÇÃO DE TITULARES DE DOMÍNIO, CONFRONTANTES E TERCEIROS INTERESSADOS

PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE MISTO – REURB-E E REURB-S

LEI FEDERAL n.º 13.465/17

A Prefeitura do Município de Mairinque – SP, com sede na Avenida Doutor Lamartine Navarro, nº 514, Centro – Mairinque -SP, em virtude do procedimento de regularização fundiária de interesse misto – **REURB-E e REURB-S** em trâmite, por meio de seu representante legal e PREFEITO DA CIDADE, Antonio Alexandre Gemente, no uso de suas atribuições legais, neste ato faz saber aos confrontantes apurados junto ao acervo municipal, bem como, perante titulares de domínio, terceiros eventualmente interessados e a quem mais possa interessar. TITULARES DE DOMÍNIO: **1º) CARMEN MURADAS SOTELO**, brasileira, do lar, residente e domiciliada e São Paulo - Capital, à Alameda Lorena, nº 706, apto 122, portadora do RG 836.537 e CPF 027.402.308-34; **2º) ELIZABETH SOTELO LAVANDER** casada com **LOURIVAL CARLOS LAVANDER**, brasileiros, ela psicóloga, ele matemático, residentes e domiciliados em São Paulo – SP, à Av. Professora Ida Kold, nº315, Bloco I, Apto. 113, portadores do RG nºs 4.387.427, e 5.145.195 respectivamente, CPF/MF sob. nº 652.964.948-49; **3º)DÉCIO MOLINO**, brasileiro, do comércio, portador de RG nº 2.828.081, CPF 620.135.308-97 casado com **MARILZE RUTH DE CAMPOS MOLINO**, brasileira, professora portadora do RG nº 2.181.622, CPF 093.537.598-89, residentes e domiciliados à Rua das Igrejas, nº 105, São Paulo/SP; **4º) JOSÉ DE ALMEIDA**, brasileiro, administrador portador do RG 2.168.977, casado com MARIA **DE LURDES BARELA ALMEIDA**, brasileira, do lar, portadora do RG 2.683.542 e CPF 069.711.218-72, residentes e domiciliados à Rua Embuaçu, nº 108, São Paulo/SP; **5º) MARIA HELENA FELIX**, brasileira, publicitária, portadora do RG 15.491.799 e CPF 140.092.318-23, casada com **AGNALDO BALTIERI**, brasileiro, estudante, portador do RG 14.798.358-7 e CPF 123.545.098-80, residentes e domiciliados à Rua Lupercio Miranda, nº1.377, Bairro Campestre, santo André/SP; **6º) SOLANGE VIEIRA DE JESUS**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG 10.588.363 e CPF 011.594.218-11, residente e

domiciliada à Rua Arnaldo Alvernaz Nunes, nº 380, Jardim São José, São Paulo/SP; **7º) AMÉLIO LINARES**, brasileiro, advogado, portador do RG 2.451.386 e CPF 115.049.198-15, casado com **LOIDE DE MENESES FONTES LINARES**, brasileira, do lar, portadora do RG 2.669.067 e CPF 952.090.268-68, residentes e domiciliados à Rua Bahia, nº 580, em Echaporã/SP. CONFRONTANTES: **1º) METAL LAND EMPREENDIMENTOS LTDA**; **2º) ANA CLELIA FORTUNATA BALDACCI IERVOLINO PEREIRA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG 2.805.510 e CPF 128.212.468-46, residente e domiciliada à Rua Guararapes, 2073, Apto 401-A – Brooklin, São Paulo/SP. O núcleo urbano informal denominado **"SÃO CAMILO"** - objeto da matrícula nº 19.409 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque/SP, está sendo submetido ao Processo de **REURB-E e REURB-S - Regularização Fundiária de Interesse Misto,** nos termos da Lei Federal n.º 13.465/2017, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é a seguinte: O imóvel inicia junto ao marco P1, com coordenadas U T M Este (X) 278.487,70 e Norte (Y) 7.394.533,65; do vértice P1 segue em direção até o vértice P2 no azimute 351°03'35", em uma distância de 13,11 m, confrontando com o vértice P2 segue em direção até o vértice P3 no azimute 355°39'32", em uma distância de 30,45 m, do vértice P3 segue em direção até o vértice P4 no azimute 356°46'40", em uma distância de 19,34 m, do vértice P4 segue em direção até o vértice P5 no azimute 359°32'45", em uma distância de 28,11 m, do vértice P5 segue em direção até o vértice P6 no azimute 33°23'59", em uma distância de 27,51 m, do vértice P6 segue em direção até o vértice P7 no azimute 39°27'08", em uma distância de 15,04 m, do vértice P7 segue em direção até o vértice P8 no azimute 36°59'51", em uma distância de 28,33 m, do vértice P8 segue em direção até o vértice P9 no azimute 40°27'43", em uma distância de 10,57 m, do vértice P9 segue em direção até o vértice P10 no azimute 38°48'31", em uma distância de 10,09 m, do vértice P10 segue em direção até o vértice P11 no azimute 36°13'19", em uma distância de 9,78 m, do vértice P11 segue em direção até o vértice P12 no azimute 54°13'51", em uma distância de 24,26 m, do vértice P12 segue em direção até o vértice P13 no azimute 83°34'15", em uma distância de 31,85 m, do vértice P13 segue em direção até o vértice P14 no azimute 85°00'29", em uma distância de 5,06 m, do vértice P14 segue em direção até o vértice P15 no azimute 85°00'29", em uma distância de 4,88 m, do vértice P15 segue em direção até o vértice P16 no

azimute 82°12'30", em uma distância de 22,03 m, do vértice P16 segue em direção até o vértice P17 no azimute 78°50'58", em uma distância de 28,91 m, do vértice P17 segue em direção até o vértice P18 no azimute 73°30'41", em uma distância de 22,37 m, do vértice P18 segue em direção até o vértice P19 no azimute 79°11'11", em uma distância de 28,75 m, do vértice P19 segue em direção até o vértice P20 no azimute 81°45'54", em uma distância de 8,60 m, do vértice P20 segue em direção até o vértice P21 no azimute 91°23'50", em uma distância de 7,28 m, do vértice P21 segue em direção até o vértice P22 no azimute 93°16'27", em uma distância de 7,62 m, do vértice P22 segue em direção até o vértice P23 no azimute 95°07'02", em uma distância de 7,81 m, do vértice P23 segue em direção até o vértice P24 no azimute 94°45'07", em uma distância de 12,32 m, do vértice P24 segue em direção até o vértice P25 no azimute 95°47'53", em uma distância de 10,09 m, do vértice P25 segue em direção até o vértice P26 no azimute 93°39'48", em uma distância de 19,77 m, do vértice P26 segue em direção até o vértice P27 no azimute 93°46'01", em uma distância de 14,55 m, do vértice P27 segue em direção até o vértice P28 no azimute 111°38'12", em uma distância de 20,37 m, do vértice P28 segue em direção até o vértice P29 no azimute 127°30'42", em uma distância de 6,78 m, do vértice P29 segue em direção até o vértice P30 no azimute 125°40'19", em uma distância de 8,39 m, do vértice P30 segue em direção até o vértice P31 no azimute 137°49'09", em uma distância de 5,98 m, do vértice P31 segue em direção até o vértice P32 no azimute 127°06'59", em uma distância de 28,74 m, do vértice P32 segue em direção até o vértice P33 no azimute 112°24'52", em uma distância de 2,53 m, do vértice P33 segue em direção até o vértice P34 no azimute 127°16'09", em uma distância de 25,44 m, do vértice P34 segue em direção até o vértice P35 no azimute 129°24'03", em uma distância de 29,90 m, do vértice P35 segue em direção até o vértice P36 no azimute 94°39'22", em uma distância de 20,47 m, do vértice P36 segue em direção até o vértice P37 no azimute 56°05'45", em uma distância de 7,97 m, do vértice P37 segue em direção até o vértice P38 no azimute 55°54'01", em uma distância de 37,40 m, do vértice P38 segue em direção até o vértice P39 no azimute 56°32'17", em uma distância de 6,04 m, do vértice P39 segue em direção até o vértice P40 no azimute 61°12'51", em uma distância de 15,08 m, confrontando do vértice P1 ao vértice P40 com a **RUA FRANCISCO SANCHEZ**, do vértice P40 segue em direção até o vértice P41 no azimute 76°56'35", em uma distância de 55,03 m, do vértice P41 segue

em direção até o vértice P42 no azimute 177°05'36", em uma distância de 20,01 m, do vértice P42 segue em direção até o vértice P43 no azimute 177°34'56", em uma distância de 11,25 m, do vértice P43 segue em direção até o vértice P44 no azimute 177°34'54", em uma distância de 56,15 m, do vértice P44 segue em direção até o vértice P45 no azimute 178°33'19", em uma distância de 29,18 m, do vértice P45 segue em direção até o vértice P46 no azimute 177°22'22", em uma distância de 22,53 m, do vértice P46 segue em direção até o vértice P47 no azimute 180°04'30", em uma distância de 48,20 m, do vértice P47 segue em direção até o vértice P48 no azimute 178°18'57", em uma distância de 13,72 m, do vértice P48 segue em direção até o vértice P49 no azimute 182°26'54", em uma distância de 56,59 m, do vértice P49 segue em direção até o vértice P50 no azimute 175°30'05", em uma distância de 20,19 m, do vértice P50 segue em direção até o vértice P51 no azimute 170°40'05", em uma distância de 25,65 m, confrontando do vértice P40 ao vértice P51 com o **METAL LAND EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, do vértice P51 segue em direção até o vértice P52 no azimute 193°27'36", em uma distância de 12,02 m, do vértice P52 segue em direção até o vértice P53 no azimute 179°04'18", em uma distância de 11,81 m, do vértice P53 segue em direção até o vértice P54 no azimute 204°38'19", em uma distância de 12,55 m, do vértice P54 segue em direção até o vértice P55 no azimute 219°29'30", em uma distância de 11,96 m, do vértice P55 segue em direção até o vértice P56 no azimute 227°50'08", em uma distância de 9,75 m, do vértice P56 segue em direção até o vértice P57 no azimute 227°50'09", em uma distância de 7,61 m, do vértice P57 segue em direção até o vértice P58 no azimute 227°50'08", em uma distância de 9,06 m, do vértice P58 segue em direção até o vértice P59 no azimute 263°47'08", em uma distância de 3,35 m, do vértice P59 segue em direção até o vértice P60 no azimute 281°30'50", em uma distância de 11,18 m, do vértice P60 segue em direção até o vértice P61 no azimute 255°50'01", em uma distância de 5,97 m, do vértice P61 segue em direção até o vértice P62 no azimute 286°35'06", em uma distância de 5,38 m, do vértice P62 segue em direção até o vértice P63 no azimute 248°44'56", em uma distância de 26,23 m, do vértice P63 segue em direção até o vértice P64 no azimute 305°49'59", em uma distância de 10,52 m, do vértice P64 segue em direção até o vértice P65 no azimute 315°49'16", em uma distância de 7,48 m, do vértice P65 segue em direção até o vértice P66 no azimute 319°39'24", em uma distância de 10,03 m, do vértice P66 segue em

direção até o vértice P67 no azimute 266°57'54", em uma distância de 12,29 m, do vértice P67 segue em direção até o vértice P68 no azimute 260°15'20", em uma distância de 8,11 m, do vértice P68 segue em direção até o vértice P69 no azimute 277°26'40", em uma distância de 4,48 m, do vértice P69 segue em direção até o vértice P70 no azimute 277°26'35", em uma distância de 3,34 m, do vértice P70 segue em direção até o vértice P71 no azimute 323°54'12", em uma distância de 7,76 m, do vértice P71 segue em direção até o vértice P72 no azimute 306°18'10", em uma distância de 7,37 m, do vértice P72 segue em direção até o vértice P73 no azimute 306°18'10", em uma distância de 20,15 m, do vértice P73 segue em direção até o vértice P74 no azimute 316°41'05", em uma distância de 16,88 m, do vértice P74 segue em direção até o vértice P75 no azimute 336°05'51", em uma distância de 8,99 m, do vértice P75 segue em direção até o vértice P76 no azimute 297°42'41", em uma distância de 5,45 m, do vértice P76 segue em direção até o vértice P77 no azimute 297°42'41", em uma distância de 13,69 m, do vértice P77 segue em direção até o vértice P78 no azimute 332°00'28", em uma distância de 11,01 m, do vértice P78 segue em direção até o vértice P79 no azimute 325°04'57", em uma distância de 9,47 m, do vértice P79 segue em direção até o vértice P80 no azimute 279°08'29", em uma distância de 8,14 m, do vértice P80 segue em direção até o vértice P81 no azimute 331°18'58", em uma distância de 8,06 m, do vértice P81 segue em direção até o vértice P82 no azimute 344°04'02", em uma distância de 7,93 m, do vértice P82 segue em direção até o vértice P83 no azimute 295°20'15", em uma distância de 26,52 m, do vértice P83 segue em direção até o vértice P84 no azimute 310°41'37", em uma distância de 8,32 m, do vértice P84 segue em direção até o vértice P85 no azimute 299°01'39", em uma distância de 12,26 m, do vértice P85 segue em direção até o vértice P86 no azimute 300°57'33", em uma distância de 8,20 m, do vértice P86 segue em direção até o vértice P87 no azimute 302°46'30", em uma distância de 10,67 m, do vértice P87 segue em direção até o vértice P88 no azimute 274°24'33", em uma distância de 4,98 m, do vértice P88 segue em direção até o vértice P89 no azimute 309°00'58", em uma distância de 11,33 m, do vértice P89 segue em direção até o vértice P90 no azimute 281°58'19", em uma distância de 94,39 m, do vértice P90 segue em direção até o vértice P91 no azimute 302°19'59", em uma distância de 18,61 m, do vértice P91 segue em direção até o vértice P92 no azimute 277°37'47", em uma distância de 78,63 m, do vértice P92 segue em direção até o vértice P93 no

azimute 277°47'44", em uma distância de 23,66 m, finalmente do vértice P93 segue até o vértice P1, (início da descrição), no azimute de 276°44'24", na extensão de 50,38 m, confrontando do vértice P51 ao vértice P01 com o **SITIO SANTA ANA**, fechando assim uma área de 14,1506 ha. Faz-se uso da presente para, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 5º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICAR** terceiros eventualmente interessados, confrontantes e titulares do domínio, dando-lhes **CIÊNCIA** da instauração do processo administrativo de REURB n.º 7279/2023, em trâmite perante a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, com a finalidade de exercerem seu direito de apresentar eventual impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação presente, caso em que o silêncio será interpretado como **CONCORDÂNCIA**.

Antonio Alexandre Gemente
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
CONCURSO PÚBLICO - CPCMM 001/2024

HOMOLOGAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE**, em vista do que consta no Edital de Concurso Público **CPCMM 001/2024** e a conclusão dos trabalhos realizados pela banca organizadora, não havendo pendências recursais no prazo legal, torna-se pública a **Homologação** da Classificação Final do(s) Emprego(s) abaixo, conforme publicação realizada no site **www.igecs.org.br:**

501 - Assistente Administrativo
502 - Assistente Financeiro
503 - Assistente Jurídico
504 - Assistente Legislativo
505 - Analista Contábil
506 - Analista de Sistemas
507 - Consultor Orçamentário e Estatístico
508 - Controlador Interno

IMPORTANTE:

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente termo de homologação, que é divulgado no site do **IGECS - Instituto de Gestão de Cidades www.igecs.org.br** e publicado no Jornal **Folha de Mayrink** e no **Diário Oficial**, visando atender ao restrito interesse público.

Outrossim, reafirma os termos do Edital de Concurso Público **CPCMM 001/2024** e ratifica os trabalhos da Comissão de Concurso Público.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Mairinque, 28 de junho de 2024.

ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK
Presidente da Câmara Municipal de Mairinque